



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE PARANAÍ
COLEGIADO SERVIÇO SOCIAL

Jessika Naftali de Andrade da Silva

**REINCIDÊNCIA DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA
DE PARANAÍ**

Paranaí

2025

Jessika Naftali de Andrade da Silva

**REINCIDÊNCIA DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA
DE PARANAVÁÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Campus de Paranavaí da Universidade Estadual do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social

Orientadora: Profa. Dra. Teone M. R. de Souza Rodrigues Assunção

Paranavaí

2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

de Andrade da Silva, Jessika Naftali
Reincidência de jovens privados de liberdade na
Cadeia Pública de Paranavaí / Jessika Naftali de
Andrade da Silva. -- Paranavaí-PR, 2025.
90 f.: il.

Orientador: Teone Maria Rios de Souza Rodrigues
Assunção.

Trabalho de Conclusão de Curso, Serviço Social -
Universidade Estadual do Paraná, 2025.

1. Reincidência. 2. Juventude. 3. Estado
Capitalista. 4. Criminalização da Questão Social. 5.
Direitos Humanos. I - Maria Rios de Souza Rodrigues
Assunção, Teone (orient). II - Título.

Jessika Naftali de Andrade da Silva

**REINCIDÊNCIA DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE NA CADEIA PÚBLICA
DE PARANAÍ**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social

Paranavaí, 19 de novembro de 2025.

Banca Examinadora

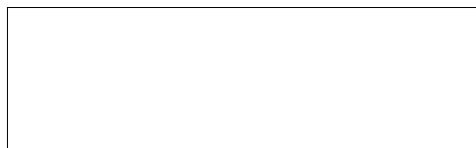


Profa. Dra. Teone M. R. de Souza Rodrigues Assunção
Orientadora

Universidade Estadual do Paraná, Unespar campus Paranavaí



Profa. Dra. Keila Pinna Valensuela
Universidade Estadual do Paraná, Unespar campus Paranavaí



Profa. Ma. Ana Lúcia Kraiewski
Universidade Estadual do Paraná, Unespar campus Paranavaí

Paranavaí, 2025.

Ao meu sobrinho Ruan Pablo, cuja ausência paterna revelou em mim a dor das contradições que atravessam tantas juventudes. É por ele, e por tantos jovens cujas histórias foram interrompidas, que dedico esta caminhada, na esperança de que um dia a justiça seja mais que uma promessa.

AGRADECIMENTOS

Minha jornada teve início muito antes do ingresso no curso de Serviço Social. Acredito que minha insatisfação diante das nuances do capital se revelou desde muito jovem, mas ganhou forma com a chegada do meu primeiro sobrinho. Especialmente em seus primeiros anos de vida, quando acompanhei, ainda que de longe, seu genitor ser encaminhado para o sistema socioeducativo — e nunca mais retornar. Ali, sem ao menos perceber, nascia em mim a inquietação que me acompanhou: *“quem falhou para que esse jovem não tivesse uma nova chance sobre sua própria vida?”*.

Anos depois, ao ingressar na graduação, encontrei no Serviço Social um caminho para compreender contradições que antes apenas me atravessavam. Cada disciplina, cada leitura e cada experiência em campo, reafirmaram o desejo de compreender a realidade concreta e intervir de forma crítica sobre ela, transformando minha inquietação em ação e reflexão. Foi nesse percurso que percebi que minha história, entrelaçada à de tantos jovens marcados por desigualdades sociais, não era apenas pessoal — era também social, histórica e coletiva, e ainda, que este trabalho, longe de ser apenas um requisito acadêmico, é a materialização de uma trajetória de sensibilização e compromisso ético-político com a vida, a juventude e a transformação social.

Este caminho só foi possível com a presença de pessoas que caminharam comigo, cujo carinho e incentivo foram fundamentais para seguir mesmo diante das dificuldades. Em reconhecimento a isso, agradeço primeiramente, à Deus, onipotente e onipresente, que quando minha fé se abalou, me mostrou que tudo se move por Ele. À minha família, por ser minha base e refúgio. À Helena, minha filha, raio de sol, que me ensina diariamente sobre amor, paciência e sentido. A ela dedico cada esforço e cada conquista, pois é por ela e para ela que sigo acreditando em um mundo mais justo.

Ao meu marido Lucas Yuri, pelo companheirismo e apoio nos dias em que o cansaço quase me fez desistir. À minha mãe, ao meu pai, às minhas irmãs e aos meus sobrinhos, por acreditarem incondicionalmente em mim, quando eu duvidei da minha capacidade.

Minha gratidão se estende a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/Campus Paranavaí e ao Colegiado de Serviço Social, composto por

professores excelentes e dedicados que, com apoio e comprometimento, contribuíram de forma decisiva para minha formação. Ao Programa de Iniciação Científica - PIBIC, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação FAFIPA, por promoverem o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento.

Em especial, agradeço a minha orientadora, e agora amiga, Teone Assunção, por nunca soltar a minha mão, desde o primeiro ano de graduação. Mais do que orientadora, foi uma verdadeira mestre e mãe na academia, sua sensibilidade, firmeza e confiança foram faróis que guiaram este processo, e tornou possível transformar inquietações em reflexões críticas.

À minha supervisora de estágio, Hellen Zaine, pelo acolhimento em quase 3 anos, pelo compromisso e escuta, por repassar valiosos ensinamentos, e contribuir de uma forma imensurável com minha formação. Ao privilégio de me fazer parte da formação do Ambulatório de Saúde Prisional na Cadeia Pública de Paranavaí, a quem agradeço ao gestor da unidade que abriu as portas e possibilitou o contato direto com a realidade de pessoas privadas de liberdade.

Aos meus companheiros de sala, Izabela, Rogério e Luana que se tornaram resistência no meio de tantos obstáculos ao longo da graduação. Que honra compartilhar essa trajetória com vocês, e com todos aqueles que se deixaram ir a cada ano.

À minha melhor amiga, Mariana, que torceu por mim, vibrou comigo em cada conquista, e abraçou minhas angústias e incertezas. Sua amizade foi abrigo e força, em todas as fases, e suporte na realização desse sonho.

A banca examinadora, querida professora Keila Pinna, que aceitou o convite sem hesitar e que me debruçou toda admiração, pela profissional e mulher inspiradora que é. A professora Karima e Ana Lúcia, que em tão pouco tempo, me mostraram apoio genuíno em colaborarem com meu crescimento profissional.

Por fim, agradeço aos jovens privados de liberdade, que sem saber me inspiraram a seguir acreditando na transformação social, com resistência e esperança. São eles a razão maior desta pesquisa e o que fortaleceu meu compromisso com o Serviço Social.

*Caminhando e cantando e seguindo a canção,
Somos todos iguais, braços dados ou não.
(Vandré, 1968)*

RESUMO

Esta pesquisa analisa os fatores econômicos e sociais que influenciam a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranaíba (CPPVAI) e investiga de que forma contradições estruturais do sistema capitalista impactam suas trajetórias. A partir do método materialista histórico-dialético, tratou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, abordagem exploratória, revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam que a precarização das condições de vida, a fragilidade das políticas públicas e a seletividade penal atuam conjuntamente na reprodução do encarceramento. No contexto da CPPVAI, observa-se a ausência de políticas estruturadas para a juventude e a centralidade do encarceramento como resposta à questão social. A reincidência juvenil, então, decorre de determinações históricas e estruturais que perpetuam a exclusão, a criminalização da pobreza e a violação de direitos humanos, a qual evidencia a necessidade de políticas públicas integradas e práticas sociojurídicas que protejam efetivamente os direitos da juventude.

Palavras-chave: Reincidência; Juventude; Estado Capitalista; Criminalização da Questão Social; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This research analyzes the economic and social factors that influence youth recidivism in the Paranaíba Public Prison (CPPVAI) and investigates how structural contradictions of the capitalist system impact their trajectories. Using a dialectical historical materialist method, this qualitative research employed an exploratory approach, including a literature review and document analysis. The results indicate that precarious living conditions, weak public policies, and selective criminal justice systems contribute to the reproduction of incarceration. Within the CPPVAI, we observe the absence of structured youth policies and the centrality of incarceration as a response to social issues. Juvenile recidivism, therefore, stems from historical and structural factors that perpetuate exclusion, the criminalization of poverty, and the violation of human rights, highlighting the need for integrated public policies and socio-legal practices that effectively protect youth rights.

Keywords: Recidivism; Youth; Capitalist State; Criminalization of the social issue; Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Categorias de Análise	18
Figura 2 – Evolução da população carcerária no Brasil (1990-2024).....	25
Figura 3 – População prisional e denúncias de torturas por 1.000 pessoas privadas de liberdade no Paraná em 2023	28
Figura 4 – Expressão de resistência e reivindicação por direitos no sistema prisional brasileiro.....	34
Figura 5 – Imagem de drone mostra corpos levados a praça no Complexo da Penha, na Zona Norte do Rio de Janeiro, no dia 29 de outubro de 2025	41
Figura 6 – Regionais do sistema prisional no Estado do Paraná	64
Figura 7 – Pessoas Privadas de Liberdade em cela na CPPVAI	66
Figura 8 – Pessoas Privadas de Liberdade em cela na CPPVAI	67
Figura 9 – Pátio de banho de sol na CPPVAI.....	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de passagens pelo sistema prisional de jovens reincidentes privados de liberdade na CPPVAI	38
Tabela 2 – Situação ocupacional de jovens reincidentes antes da prisão	61
Tabela 3 – Nível de escolaridade de jovens reincidentes.	62
Tabela 4 – Tipificação dos crimes de jovens reincidentes na CPPVAI	70
Tabela 5 – Média do intervalo entre saídas e reentradas de jovens reincidentes na CPPVAI.....	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CIAPs	Centrais Integradas de Alternativas Penais
CF	Constituição Federal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPPVAI	Cadeia Pública de Paranavaí
CSPVAI	Complexo Social de Paranavaí
CV	Comando Vermelho
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPPEN	Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FMI	Fundo Monetário Internacional
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial
MVI	Mortes Violentas Intencionais
NUPEM	Núcleo de Atendimento à Pessoa com Monitoração Eletrônica
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
PCC	Primeiro Comando da Capital
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PNAPE	Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade
PPL	Pessoas Privadas de Liberdade
PPPR	Polícia Penal do Paraná
PROJUDI/PR	Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado

SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SIGEP	Sistema de Gestão de Execução Penal
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS – O ESTADO CAPITALISTA E AS CONTRADIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS QUE IMPACTAM NA REINCIÊNCIA JUVENIL	20
1.1 REINCIÊNCIA: POLÍTICA PUNITIVISTA E DIREITOS HUMANOS	22
1.2 JUDICIALIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL: DESIGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA E REPRODUÇÃO DA EXCLUSÃO	35
1.3 JUVENTUDE E RESPONSABILIDADE ESTATAL: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PREVENÇÃO À REINCIÊNCIA	42
2 FATORES SOCIOECONÔMICOS E A REINCIÊNCIA DE JOVENS NA CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ	54
2.1 TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS: SUBEMPREGO E EMPOBRECIMENTO NA FASE NEOLIBERAL	55
2.2 ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ: REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ATUAÇÃO PROFISSIONAL NOS LIMITES DA CONCEPÇÃO RESSOCIALIZADORA	64
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	79
ANEXO – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	86

INTRODUÇÃO

A partir da experiência vivenciada com a inserção no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), ao longo da graduação em Serviço Social, que teve início no ano de 2022, foi possível a aproximação com a literatura clássica, que proporcionou maior acúmulo teórico, assim como a experiência com o sistema prisional, na inserção em campo de estágio no ano de 2024 no Ambulatório de Saúde Prisional¹ na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVAI) através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP)². Dessa vivência, emergiu a inquietação em compreender por que tantos jovens, na faixa etária entre 18 e 29 anos, reincidem no sistema prisional mesmo após o cumprimento de penas.

Levanta-se a hipótese de que a reincidência³ de jovens na CPPVAI está diretamente relacionada à exclusão econômica e social vivenciada por essa população, expressões objetivas da questão social, que os empurram para estratégias de sobrevivência fora das normas legais. Tal realidade é agravada pela insuficiência de políticas públicas equitativas e pela incapacidade do Estado em garantir direitos sociais básicos de forma universal.

Complementa-se, ainda, a vivência da pesquisadora, enquanto extensionista, no projeto de extensão Núcleo de Atendimento à Pessoa com Monitoração Eletrônica (NUPEM)⁴, vinculado ao Complexo Social de Paranavaí (CSPVAI)⁵. Ambos – tanto a

¹ Por meio da Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP) habilitada pelo Ministério da Saúde mediante pactuação entre o município e a União, garante o cofinanciamento do serviço no sistema prisional. A execução conta com recursos municipais, apoio estrutural do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN) e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

² Implementada através da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, pelo Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de garantir e promover a saúde integral da população carcerária.

³ De acordo com Adler Chiquezi (2009) a palavra reincidência deriva do latim *recider* e é composta do prefixo de repetição *re* e do substantivo feminino incidência, esta exprime acontecimento, caída sobre algo.

⁴ Projeto de extensão de iniciativa da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com fomento da Fundação de Apoio UEPG (FAUEPG), e em parceria com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN), o NUPEM atua de forma multidisciplinar com estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia, promovendo a tutela e conscientização sobre direitos da população em uso de tornozeleira eletrônica, com foco na inclusão social e na ressocialização de egressos do sistema prisional.

atuação na PNAISP, quanto no NUPEM - configuram espaços de mediação entre sujeitos e políticas públicas, que permitem a observação concreta das contradições e dos desafios à reinserção social, principalmente no que se refere à garantia de direitos sociais e humanos.

Diante do exposto, a intenção do aprofundamento ao universo sociojurídico desde o início da graduação, e com a intenção de aprofundar ainda mais nessa área de conhecimento, definiu-se como objeto, os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranaíba. O objetivo geral da pesquisa é analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens privados de liberdade na CPPVAI, sob as determinações estruturais do Estado capitalista. Parte-se do entendimento que, o Estado na fase neoliberal subordina as políticas sociais aos interesses do capital, tratando-as como custo e não como direito, o que limita sua efetividade e reforça ciclos de exclusão e marginalização de jovens em situação de empobrecimento.

Para tal objetivo proposto, a problematização do objeto parte da seguinte pergunta: quais os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranaíba?

A reincidência juvenil no sistema prisional brasileiro é uma realidade que evidencia falhas estruturais profundas e complexas, resultantes de uma sociedade marcada pela desigualdade social e econômica. No contexto da CPPVAI, esse fenômeno revela um quadro em que jovens, predominantemente pobres, encontram-se em um ciclo de aprisionamento que se repete, muitas vezes, devido à falta de políticas públicas eficazes que visem à reintegração e inclusão social.

Portanto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso se justifica, pela urgência em problematizar o papel do Estado na perpetuação da reincidência juvenil e suas implicações para a questão social. Investigar a reincidência sob essa perspectiva contribui para a compreensão dos limites do sistema prisional e dos mecanismos de exclusão que afetam a juventude na CPPVAI.

Através de uma análise crítica do sistema penal e das políticas públicas voltadas para essa população, espera-se não apenas ampliar o debate acadêmico, mas também fornecer subsídios para a elaboração de políticas e ações interventivas

⁵ Unidades do Departamento da Polícia Penal do Paraná (DEPPEN) responsáveis pelo atendimento de egressos, monitorados e pessoas em alternativas penais.

que busquem a minimização da reincidência. Embora seja possível avançar em alternativas para promover a inclusão e reintegração social dos jovens, é preciso admitir que a estrutura capitalista e neoliberal em que essas políticas estão inseridas impõe barreiras estruturais que dificultam a plena realização dessas propostas.

A pesquisa utiliza-se de referencial teórico fundamentado no materialismo histórico-dialético, que possibilita a análise da realidade social a partir das contradições geradas pelo modo de produção capitalista. A investigação foi realizada através de abordagem qualitativa, com caráter exploratório, por meio de revisão bibliográfica e análise documental.

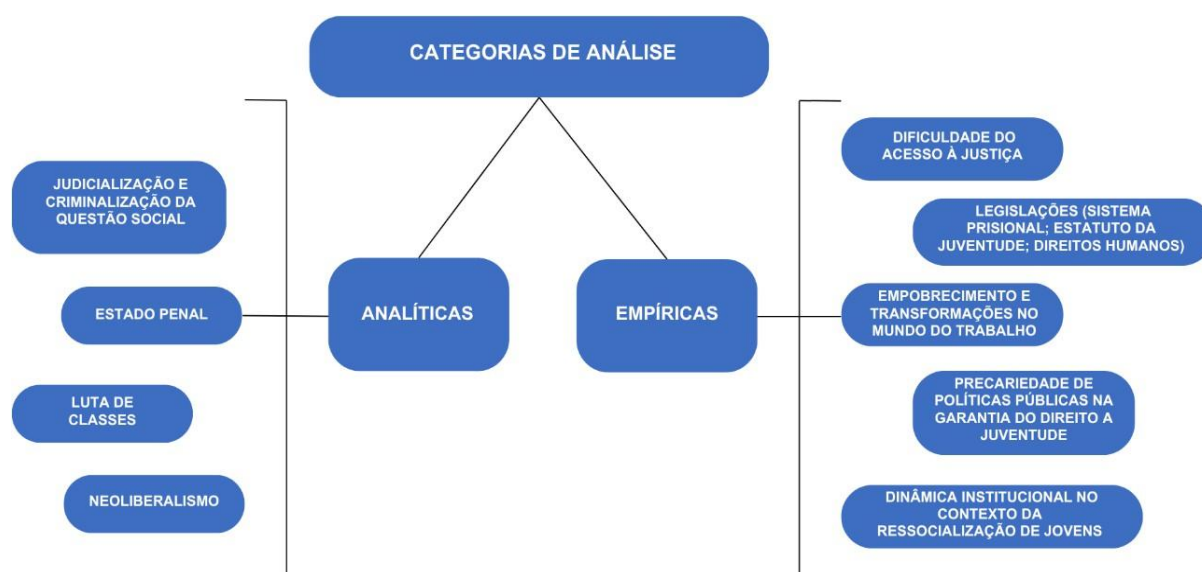
A base empírica parte de um universo de aproximadamente 313 pessoas privadas de liberdade na CPPVAI no primeiro semestre de 2025, revela-se uma amostra de 88 jovens⁶ reincidentes, com base na consulta realizada nos sistemas institucionais: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR) disponíveis pela instituição que permitiram a análise de dados do judiciário, contextualizar e identificar padrões que possam estar relacionados à reincidência.

Para preservar o sigilo das informações, todos os dados foram anonimizados, sem qualquer referência nominal aos indivíduos, e utilizados exclusivamente para fins acadêmicos. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) não foi aplicado por se tratar de análise documental anonimizada, ainda assim, a coleta e o uso dos dados ocorreram com autorização institucional do Ambulatório de Saúde Prisional e da gestão da unidade prisional (CPPVAI), assegurando-se o cumprimento das normas éticas estabelecidas pela Resolução nº 466/2012 e suas complementares.

Com o objetivo de explorar os determinantes e as contradições do fenômeno observado, afim, de analisar como os fatores sociais e econômicos influenciam a reincidência de jovens na CPPVAI, refere-se ao levantamento de categorias, analíticas e empíricas:

⁶ O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) delimita o conceito de juventude para fins legais, dispondo, em seu Art. 1º, § 1º, que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos (Brasil, 2013). Nesse aspecto o trabalho se delimita à jovens dos 18 a 29 anos, por se tratar de uma unidade prisional para adultos (acima de 18 anos).

Figura 1: Categorias de Análise



Fonte: elaborado pela autora

Com base em revisão de literatura que aborda teorias clássicas até interpretações contemporâneas, a pesquisa intenciona fornecer subsídios para uma compreensão científica e abrangente dos desafios enfrentados pelos jovens em conflito com a lei, cuja proposta é uma reflexão sobre a reincidência criminal, enquanto um fenômeno pertencente à própria dinâmica contraditória do capital. O trabalho está estruturado em dois capítulos. O primeiro, de fundamentação teórica, intitulado “Notas introdutórias – o Estado capitalista e as contradições econômicas e sociais que impactam na reincidência juvenil”, apresenta uma reflexão crítica sobre a reincidência criminal a partir das contradições estruturais do modo de produção capitalista. Para isso, explora-se a política punitivista e os direitos humanos, a judicialização e criminalização da questão social, bem como as limitações do Estado frente à juventude empobrecida. A discussão teve como base teórica autores clássicos como Karl Marx e Friedrich Engels, bem como pensadores contemporâneos, a exemplo de Evguiéni Pachukanis, Alysso Mascaro, Nilo Batista, Ernest Mandel e José Paulo Netto, dentre outros. Essa articulação sustentou o debate jurídico à crítica marxiana das contradições do Estado e do modo de produção capitalista que influencia no ciclo da reincidência juvenil.

O segundo capítulo, intitulado “Relação de Fatores Socioeconômicos e a Reincidência de Jovens na Cadeia Pública de Paranavaí” construído a partir da

análise de dados empíricos e da realidade institucional, fundamentada por autores como Behring e Boschetti, Ricardo Antunes e Alessandro Baratta além de legislações e documentos oficiais, aborda inicialmente, como o capital em sua fase neoliberal e a precarização das relações de trabalho agravam a exclusão juvenil e conseqüentemente a reincidência.

Além disso, apresenta os resultados, a partir dos quais permite maior compreensão dos achados e uma interpretação mais evidente das implicações e padrões observados, de forma objetiva e acessível, argumentativa e analítica.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS – O ESTADO CAPITALISTA E AS CONTRADIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS QUE IMPACTAM NA REINCIDÊNCIA JUVENIL

*Ainda fazem da flor, seu mais forte refrão,
E acreditam nas flores, vencendo o canhão.
(Vandré, 1968)*

O presente capítulo tem como objetivo apresentar reflexão crítica sobre a reincidência juvenil à luz das contradições econômicas e sociais que marcam a formação e a atuação do Estado capitalista na atual fase neoliberal.

Fase esta, caracterizada pela implementação de políticas minimalistas em que a intervenção estatal na economia é privilegiada no sentido de maximizar a liberdade de mercado. No entanto, não apenas no Brasil, como em várias partes do mundo esses impactos tem afetado negativamente a consolidação dos direitos humanos, na medida em que, tem aumentado a desigualdade econômica e social, a precarização do trabalho, a privatização de serviços públicos, as violações e inseguranças de toda natureza.

Nesta perspectiva, cabe elucidar que, todos esses fatores tem contribuído para a reincidência juvenil, uma vez que o Estado, ao assumir uma postura cada vez mais punitiva e seletiva, passa a reproduzir as condições que sustentam o ciclo de exclusão social. Sob a lógica neoliberal, o Estado reduz sua função social, deslocando a responsabilidade pela desigualdade e pela criminalidade para o indivíduo, ao mesmo tempo em que intensifica o controle e a repressão sobre as expressões da questão social. Assim, jovens oriundos das classes subalternas tornam-se os principais alvos das políticas penais e de segurança pública, que, em vez de promoverem a reintegração social, reforçam o estigma, a marginalização e a reincidência.

Com base nisso, compreende-se que a reincidência juvenil não pode ser analisada como simples falha do sistema penal ou resultado de escolhas individuais, mas como expressão das contradições estruturais do modo de produção capitalista e da forma como o Estado atua na manutenção da ordem social vigente. Nesse

sentido, refletir sobre o papel estatal e suas estratégias de controle significa compreender a reincidência como parte de um processo mais amplo de criminalização da pobreza e de naturalização das desigualdades, que se perpetuam através de políticas públicas fragmentadas, focalizadas e insuficientes para ultrapassar o ciclo da exclusão.

Parte-se do entendimento que a reincidência não é um fenômeno isolado, tampouco puramente jurídico, mas, como já sinalizado acima, é expressão direta da desigualdade social, da seletividade penal e da omissão histórica do Estado na garantia de direitos à população empobrecida, e, nesse contexto à juventude.

Desse modo, apresenta-se inicialmente a discussão sobre a reincidência criminal, a política punitivista e os direitos humanos. Discute-se a abordagem legal e doutrinária da reincidência no ordenamento jurídico brasileiro, contrapondo-a a uma leitura crítica sobre o papel do sistema penal na perpetuação da exclusão social e na violação de direitos fundamentais. A análise se inicia a partir da dogmática penal, com base em autores como Damásio de Jesus, Guilherme de Souza Nucci, Cezar Roberto Bitencourt e Fernando Capez a qual abordam a reincidência como um instrumento jurídico que reforça o controle penal. Em seguida, a discussão é aprofundada sob uma perspectiva crítica, com as contribuições de Alysson Mascaro, Evguiéni Pachukanis, Nilo Batista, entre outros, que evidenciam como a reincidência funciona como mecanismo de repressão seletiva, estigmatização e pela negação de direitos a classe trabalhadora.

Outro aspecto que se apresenta é sobre a judicialização e criminalização da questão social, desigualdade no acesso à justiça e reprodução da exclusão social, aprofunda-se o debate sobre como o sistema de justiça que tem se apropriado das expressões da questão social, transforma demandas que deveriam ser resolvidas por meio de políticas públicas. Nesse contexto, discute-se o processo de criminalização da pobreza e da juventude, a restrição do acesso a benefícios legais e o uso da reincidência como mecanismo de contenção social, que reforça a lógica punitiva do Estado.

Por fim, discute-se sobre a juventude e a responsabilidade estatal, ou seja, o papel das políticas públicas na prevenção à reincidência. Procurou-se, problematizar o papel contraditório do Estado frente à juventude empobrecida e egressa do sistema penal.

Dessa forma, este capítulo visa, não apenas conceituar a reincidência criminal, mas compreendê-la como reflexo das contradições estruturais do modo de produção capitalista e da falência do Estado em promover justiça social.

1.1 REINCIDÊNCIA: POLÍTICA PUNITIVISTA E DIREITOS HUMANOS

No campo jurídico, a reincidência é compreendida como uma circunstância agravante prevista no Art. 63 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que dispõe: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.” Trata-se de um conceito técnico-jurídico, consolidado na dogmática penal, utilizado para diferenciar aquela pessoa que cometeu um crime pela primeira vez daquele que, já tendo sido condenado, volta a delinquir, justificando, portanto, uma resposta penal mais rigorosa, restrições a benefícios e maior controle institucional.

Entretanto, doutrinariamente, se encontram diversas formas de se conceituar a reincidência, como destaca Carrazzoni Jr. (2005),

[...] trata de reincidência genérica, a que diversifica os crimes praticados pelo agente, v.g., o primeiro é crime de furto, o segundo é crime de roubo, logo ocorre reincidência genérica; reincidência específica, estabelece a prática de delitos homogêneos à que se leve em análise; reincidência ficta, é propriamente a prática de um delito posterior a uma condenação por outro; reincidência real, é aquela em que o agente pratica um crime depois de ter sido condenado e ter cumprido pena por delito anterior (Carrazzoni Jr., 2005, [s.p.]).

Para além,

Estudos com foco na administração do sistema penitenciário ou em políticas públicas para encarcerados e egressos tendem a preferir os conceitos de “reincidência judicial”, que considera a condenação do indivíduo por um novo crime, e “reincidência penitenciária”, que considera o retorno à prisão em razão desse segundo delito. Para além do encarceramento, as pesquisas voltadas à segurança pública costumam dar preferência à “reincidência policial”, que se refere a novo registro policial de um crime cometido por aquela pessoa, ou à “reincidência penal”, que considera reincidente o indivíduo que sofre um novo processo judicial (Viana, 2023, pg. 79).

Nesse sentido, para fins deste estudo, adota-se a concepção de reincidência

penitenciária para designar o retorno de jovens à privação de liberdade no sistema prisional, em razão do cometimento de novos delitos ou da revogação de benefícios penais. Trata-se, portanto, de uma dimensão diretamente observada no cotidiano institucional na Cadeia Pública de Paranaíba, e que reflete os efeitos concretos da exclusão social e das limitações do sistema de justiça na garantia de direitos e na promoção de alternativas ao encarceramento.

Ainda assim, é importante destacar como o discurso jurídico tradicional enquadra o fenômeno da reincidência, descolado das determinações sociais que o produzem. Para Guilherme de Souza Nucci (2021), a reincidência representa uma censura mais severa à conduta do agente, parte da premissa de que a sanção anterior não foi capaz de promover sua ressocialização: “A reincidência representa a insensibilidade do agente à sanção anterior, exigindo resposta penal mais enérgica” (Nucci, 2021, p. 319). Cezar Roberto Bitencourt (2014) acrescenta que os efeitos da reincidência se manifestam tanto no cálculo da pena quanto na limitação de benefícios como a progressão de regime e o livramento condicional:

A reincidência, a despeito dos efeitos criminógenos da prisão, tem servido de fator para agravar a pena, negar benefícios penitenciários, impedir recurso em liberdade, determinar regime mais rigoroso no cumprimento de pena, impedir a substituição da pena de prisão por penas alternativas ou impedir a concessão do sursis (Bitencourt, 2012, p. 222).

Já Fernando Capez (2015) observa que a reincidência reforça o juízo de periculosidade do agente, mesmo sem uma avaliação concreta sobre sua realidade social. Contudo, autores como Damásio de Jesus (2012) propõem uma leitura mais crítica: para além do conceito jurídico-formal, é preciso considerar que a reincidência não resulta exclusivamente de escolhas individuais. Muitos dos que retornam ao sistema penal o fazem diante da ausência de alternativas sociais concretas, como emprego, moradia, saúde e educação. Para o autor, seria necessário distinguir entre a reincidência formal, baseada em antecedentes, e a reincidência criminológica, que leva em conta o contexto social do sujeito e os mecanismos que o empurram novamente à criminalidade.

Essa crítica já anuncia um ponto central desta pesquisa: a forma como o sistema jurídico trata a reincidência, ignora os determinantes estruturais que conduzem à reentrada de determinado grupo ao sistema penal, sobretudo jovens

pobres. A aplicação da reincidência como agravante, apesar de legitimada legalmente, contribui para reforçar a seletividade penal e a estigmatização social, perpetuando ciclos de exclusão.

Essa seletividade se agrava quando analisamos o crescimento acelerado do encarceramento no Brasil nas últimas décadas. Segundo o relatório *Prisões funcionais no Brasil: leis, políticas e realidades práticas* elaborado por Catherine Heard (2025) e publicado pelo Instituto de Pesquisa em Políticas sobre Crimes e de Justiça⁷ através de seu banco de dados *Resumo da Prisão Mundial*⁸, o Brasil conta com 909.067 pessoas privadas de liberdade (PPL), o que o posiciona como o terceiro maior sistema prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Desse total, aproximadamente 214.447 pessoas encontram-se em prisão provisória, ou seja, PPL sem condenação definitiva, evidencia uma distorção estrutural no uso da prisão cautelar como regra. A taxa, então, de encarceramento nacional é de 416 presos por 100 mil habitantes, o que demonstra a centralidade da prisão como mecanismo de controle social.

No contexto estadual, o Paraná contabiliza 41.743 PPL's, conforme dados do 18º ciclo do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) no Relatório de Informações Penais (RELIPEN) referentes ao período de janeiro a junho de 2025, divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Deste total, 39.307 são homens e 2.436 são mulheres, ao qual revela a expressiva masculinização do sistema prisional, bem como a presença significativa de mulheres privadas de liberdade — aspecto que demanda atenção nas políticas públicas voltadas a reintegração social e ao cuidado específico com essa população (Brasil, 2025).

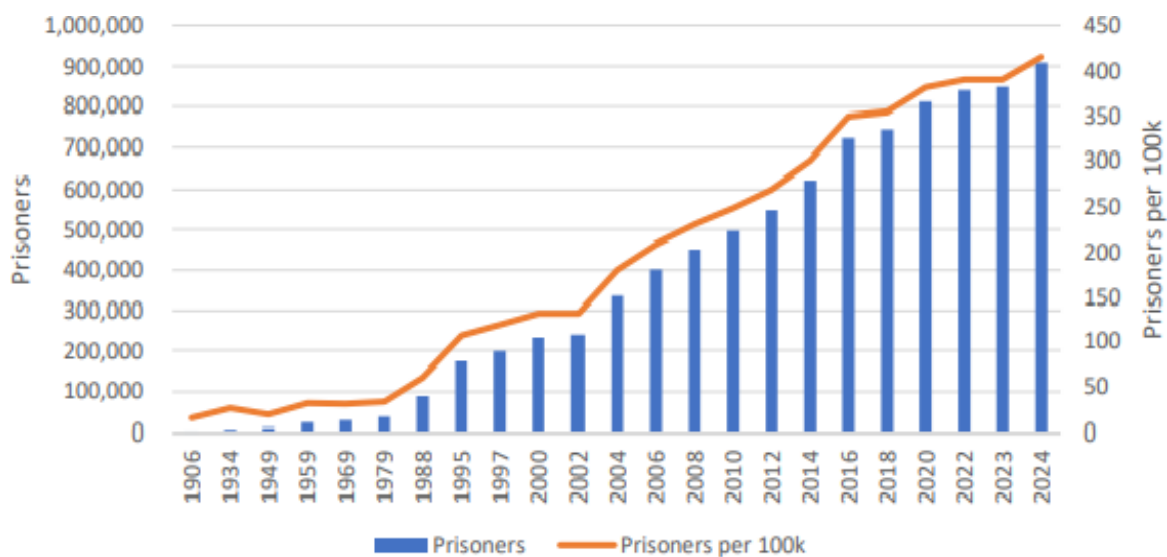
A Figura 2 abaixo, demonstra a evolução histórica da população prisional brasileira entre 1990 e 2024, e revela um crescimento exponencial de aproximadamente 90 mil para mais de 900 mil presos nesse intervalo de tempo.

⁷ Sediado em Birkbeck, Universidade de Londres, o Instituto de Pesquisa de Políticas sobre Crime e Justiça

é um centro de pesquisa internacional ligado à Escola de Economia e Ciência Política de Londres, uma das instituições acadêmicas mais renomadas do mundo.

⁸ O *Resumo da Prisão Mundial* é um banco de dados online que oferece acesso gratuito a informações sobre sistemas prisionais em todo mundo. É um recurso único que apoia o desenvolvimento de políticas e práticas prisionais baseadas em evidências em todo o mundo.

Figura 2 – Evolução da população carcerária no Brasil (1990 –2024)



Fonte: Working Prisoners in Brazil: Laws, Policies, and Practical Realities, 2025, p. 3.

O gráfico indica que o sistema penal tem sido mobilizado como principal instrumento de controle social diante do aprofundamento das desigualdades. A superlotação carcerária, associada a seletividade penal, expõe a falência da lógica ressocializadora e reforça a reprodução das exclusões.

Nesse cenário, o relatório Reincidência Criminal no Brasil⁹ do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2022, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aponta que cerca de 21% dos egressos¹⁰ reincidem no primeiro ano após a soltura, e esse número sobe para 38,9% após cinco anos (Brasil, 2022).

Embora esses dados englobem diferentes faixas etárias, pesquisas citadas no próprio relatório destacam recortes importantes sobre a juventude no Brasil. Em Minas Gerais, Saporì et al. (2017) apontaram que 30,1% dos jovens egressos de medidas socioeducativas reincidiram entre 2013 e 2017. Já em São Paulo, segundo a Fundação CASA, 60,3% dos adolescentes atendidos entre 2016 e 2017 já haviam passado anteriormente por medidas socioeducativas (Brasil, 2022).

⁹ No estudo, foi considerada reincidente a pessoa que, depois de cumprir pena, voltou a ser condenada em ação penal, difere-se da pesquisa realizada na CPPVAI, que se delimitou a análise da reincidência penitenciária.

¹⁰ O termo “egresso” refere-se, no contexto do sistema prisional, pessoas que deixaram a prisão após o cumprimento da pena.

No estado do Paraná, segundo dados detalhados do mesmo relatório a taxa de reincidência chega a 49,6% em até um ano, considerando entradas após decisões judiciais, fugas ou progressões. Com critérios mais abrangentes, como qualquer entrada e saída exceto transferências curtas, esse índice atinge alarmantes 80% ao longo do período avaliado. Tais números evidenciam o ciclo de reincarceramento como expressão da fragilidade das políticas de reinserção e da prevalência da lógica punitivista (Brasil, 2022).

No município de Paranaíba, a quem nos dispõe a pesquisa, a realidade na CPPVAI, não se distancia dos dados do restante do Estado: segundo o Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP) da unidade prisional, dos 313 PPL's que se encontravam detidos no primeiro semestre de 2025, 88 jovens são reincidentes. Entre eles, observa-se que 13 (14,8%) estão em prisão provisória, 53 (60,2%) já foram condenados/ setenciados, e 25 (28,4%) aparecem sem informações definidas (Paraná, 2025, acesso restrito).

Esses dados evidenciam uma profunda contradição: parte significativa dos jovens reincidentes encontra-se em prisão provisória, ou seja, sem condenação definida. Essa realidade revela o distanciamento entre o discurso jurídico da presunção de inocência e a prática cotidiana do sistema penal, no qual a prisão cautelar se transforma em regra, e aprofunda as violações de direitos humanos e dificulta o acesso a justiça.

O jurista Nilo Batista (2007) sustenta que o sistema penal brasileiro não está estruturado para ressocializar, mas sim para controlar e punir os “indesejáveis sociais” – aqueles que, segundo ele, pertencem às classes subalternas. O encarceramento passa a funcionar como política de gestão da pobreza, neutraliza sujeitos ao invés de oferecer saídas concretas. Embora revestido de imparcialidade, o sistema penal atua seletivamente, atinge de maneira recorrente a juventude empobrecida.

O Instituto Interamericano de Direitos Humanos, citado por Batista (2007) em Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro, alerta que seletividade, repressividade e estigmatização são traços centrais de sistemas penais como o brasileiro, o que indica um afastamento entre os preceitos normativos do direito penal e sua execução prática.

A crítica a essa lógica de punição é fundamental para uma nova compreensão

da reincidência. Ela não deve ser vista apenas como a repetição de um ato criminoso, mas como um reflexo das contradições estruturais do Estado capitalista, que prioriza a criminalização e a punição, ao invés de investir em políticas públicas que garantam direitos e inclusão. Portanto, a reincidência vai além de uma simples infração repetida: ela é a manifestação de um ciclo de exclusão social, em que a pobreza e a marginalização se perpetuam, disfarçadas de legalidade.

É essencial questionar a concepção jurídica de reincidência: ela realmente reflete a complexidade do fenômeno ou alega falhas individuais, sem considerar as condições sociais implícitas? Portanto, a análise jurídica que se limita à norma, desconsidera os determinantes sociais que moldam quem comete crimes, quem é punido e quem reincide, revela a seletividade penal. Isso indica que a reincidência não é apenas uma questão individual, mas um reflexo de desigualdades sociais e da falência de políticas públicas.

Ainda por Batista (2007) a compreensão crítica do sistema penal brasileiro revela que, embora revestido de um discurso de imparcialidade e justiça, se mostra seletivo e estigmatizante, atinge de forma recorrente a classe trabalhadora. Ele alerta que o sistema penal, longe de se configurar como um aparato imparcial de controle da criminalidade, opera de modo seletivo, prioriza o controle e a punição (Batista, 2007).

O sistema penal é também apresentado como justo, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade – na expressão de von Liszt, “só a pena necessária e justa” -, quando de fato seu desempenho é repressivo, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais (Batista, 2007, p. 26).

Embora o sistema penal se apresente comprometido com a proteção da dignidade humana, ele contribui para a degradação social dos sujeitos, na medida em que promove a estigmatização e reforça as desigualdades.

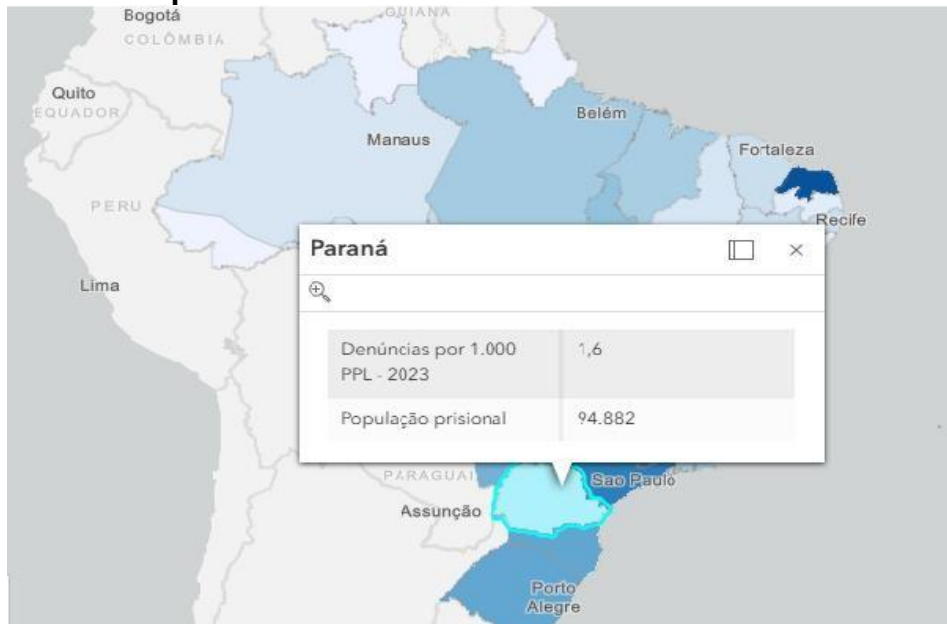
Além das críticas estruturais, os dados empíricos reforçam a gravidade das violações cometidas no interior do sistema prisional brasileiro. Desde a implementação das audiências de custódia, em 2015, foram registradas mais de 120 mil denúncias de tortura e maus-tratos. Apenas entre os anos de 2020 e 2024, a

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos¹¹ (ONDH) contabilizou 14.731 denúncias, totalizando 55.668 violações — sendo que cerca de 80% delas ocorreram dentro das unidades prisionais. Esses dados revelam a persistência de práticas violentas institucionalizadas, incompatíveis com os princípios da dignidade humana e do devido processo legal (Brasil, 2024).

Em 2023, foram registradas 5.007 denúncias, o que equivale a cerca de 14 por dia. Já no primeiro semestre de 2024, foram computadas 3.100 denúncias, com uma média de 17 por dia. O número de violações¹² denunciadas também tem aumentado, chegando a 23.048 em 2023 — o que representa, em média, 4,6 violações por denúncia¹³ (Brasil, 2024).

No estado do Paraná, por exemplo, dados de 2023 apontam uma população prisional de 94.882 pessoas. Nesse mesmo período, a taxa de denúncias de tortura e maus-tratos foi de 1,6 para cada 1.000 pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2024) como aponta na Figura 3 abaixo:

Figura 3 - População prisional e denúncias de tortura por 1.000 pessoas privadas de liberdade no Paraná em 2023



Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, com base nos dados da ONDH, Brasil, 2024.

¹¹ O ObservaDH foi instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) pela Portaria nº 571, de 11 de setembro de 2023.

¹² Segundo a ONDH (2024), as violações mais frequentes foram contra a integridade física, a integridade psíquica e os direitos à alimentação e à saúde.

¹³ Com base nos dados da ONDH, maioria das denúncias (60,4%) foi realizada por telefone (Disque 100), seguida pelo whatsapp, e quase 95% das denúncias foram feitas por terceiros em 2023.

Embora esse número seja inferior à média nacional, ele reforça a permanência de práticas abusivas no cotidiano carcerário, aponta para a necessidade de maior fiscalização, transparência e responsabilização pelas violações de direitos humanos dentro das unidades penais.

No que concerne a CPPVAI, o último Relatório de Inspeção da Defensoria Pública do Paraná de 2024, evidenciou relatos de violência institucional na unidade, como agressões físicas, uso abusivo da força e punições arbitrárias aplicadas aos PPL's. Essas práticas revelam a lógica disciplinar e punitiva que ainda orienta a atuação do sistema penal no país, em contradição o princípio da dignidade humana previsto na Lei de Execução Penal – LEP (1984) (Paraná, 2024). O cenário, retomado no Capítulo 02 na análise institucional da unidade prisional, reforça a contradição entre o discurso ressocializador e a prática cotidiana de violação de direitos.

Em resposta ao cenário nacional, o Supremo Tribunal Federal homologou, em dezembro de 2024, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras — denominado Pena Justa¹⁴, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (Brasil, 2025). O documento estabelece diretrizes para a reformulação do sistema prisional, priorizando o controle do fluxo de entradas e saídas, a qualificação dos serviços prestados e a melhoria das condições estruturais e de convivência nas unidades de privação de liberdade.

Soma-se a esse debate o alerta de Pachukanis (2017), em Teoria Geral do Direito e Marxismo, na qual o autor sustenta que o sujeito de direito é uma construção histórica vinculada à lógica da mercadoria no modo de produção capitalista. A igualdade jurídica, embora proclamada como universal, mascara as desigualdades materiais que estruturam a sociedade, e legitima, assim, relações de exploração. Nesse contexto, a reincidência configura-se não apenas como um

¹⁴ O Pena Justa é o plano nacional aprovado com base na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que propõe diretrizes estruturais para enfrentar a situação inconstitucional do sistema prisional, incluindo monitoramento sob supervisão do CNJ/STF, metas para controle de fluxo, melhoria das condições das unidades, acesso à educação e trabalho e mecanismos para responsabilização. Para tal, acesse: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/12-02-2025-pena-justa-fala-efetiva.pdf>.

mecanismo jurídico neutro, mas como um instrumento funcional à reprodução do capital, ao reforçar controle sobre as classes subalternas e naturalizar a repressão dirigida à pobreza sob o olhar da legalidade.

Portanto, não se trata apenas de criticar a aplicação legal da reincidência, mas de compreendê-la como um mecanismo que contribui para a violação sistemática de direitos fundamentais. A lógica punitiva, centrada na repressão e não na inclusão, impede a construção de trajetórias alternativas à criminalização.

Na mesma linha, Mascaro (2017) denuncia que os direitos humanos, sob a lógica jurídica moderna, são proclamados como universais, entretanto, são sistematicamente negados à classe trabalhadora. Eles cumprem a função de manter a ordem jurídica necessária à continuidade da exploração, ao formalizar a aparência de igualdade enquanto oculta as contradições do capital.

Os direitos humanos, sendo um núcleo específico dos direitos subjetivos, são considerados, louvados e reputados como aqueles que promovem determinado padrão político e social de dignidade; essencialmente, porém, garantem as estruturas político-jurídicas necessárias à dinâmica de reprodução do próprio modo de produção capitalista. Assim, por mais variáveis que tenham sido suas origens em termos de luta, interesses, bandeiras e dísticos, os direitos humanos são, no campo jurídico, a forma da reprodução da exploração de um mundo cada vez mais pleno de mercadorias, dentre as quais a mais importante – e mais simbólica pelo seu grau de contradição e indignidade – é o trabalho (Mascaro, 2017, p. 123).

Mascaro (2017) enfatiza que, ao proteger contratos e direitos subjetivos¹⁵, o sistema jurídico, na realidade, assegura a continuidade da produção e reprodução do capitalismo. Os direitos humanos, embora proclamados como universais, sustentam esse sistema, ao permitir que sujeitos sejam reconhecidos como sujeitos de direito apenas para garantir a exploração do trabalho e as trocas de mercadorias.

Valensuela (2020) reforça essa perspectiva crítica ao apontar que,

Mesmo que o direito e a justiça estejam relacionados entre si por meio de questões que se caracterizam essencialmente como estruturais – tais como a exploração da força de trabalho e a centralidade da propriedade privada –, na prática, são separados pela histórica violação de direitos, que apresenta diversas facetas e se reproduz de forma cotidiana, sistemática e naturalizada, o que reflete sobremaneira o esvaziamento sócio-histórico dos conceitos de “direito” e de “justiça”, ocultando o “núcleo duro” dos sistemas

¹⁵ Diz respeito às garantias que os indivíduos possuem enquanto titulares de direitos.

jurídicos. Afinal de contas, “a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam?” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7). Repensar essa sociabilidade cunhada na acumulação de alguns e na violação de direitos de outros é emergente (Valensuela, 2020, p. 118).

Embora muitos direitos tenham surgido como conquistas importantes — resultado da luta de classes e dos movimentos sociais, como aqueles descritos por Engels (2008) em *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra* —, sua aplicação no campo jurídico permanece profundamente vinculada à lógica capitalista, que frequentemente transforma vitórias sociais em instrumentos de reprodução da exploração. Como sintetiza Valensuela (2020),

Os direitos humanos não são inatos e absolutos. Eles são resultados de lutas históricas, de estratégias de resistência, de conflitos de interesses, de diversas e concretas ações de segmentos heterogêneos e áreas distintas, levando em consideração os seus determinantes e contradições sócio-históricas (Valensuela, 2020, p. 117).

O autor Jefferson Lee de Souza Ruiz (2014), reforça:

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco são advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas (Ruiz, 2014, p. 244 – 245).

Para o autor, os direitos humanos não devem ser compreendidos como enunciados universais e atemporais, mas como construções sociais e históricas inseridas nas contradições do modo de produção capitalista. Em sua análise, propõe uma concepção dialética para o debate sobre direitos humanos que busca articular pilares básicos do método marxiano para a interpretação e a atuação na sociedade: historicidade, totalidade, dialética, ser social, contradição, dentre outros. Nessa abordagem, os direitos humanos são frutos de disputas concretas e, portanto, devem ser analisados a partir das mediações que revelam sua função real no contexto de luta de classes (Ruiz, 2014).

Assim, ao considerar os direitos humanos como construções históricas inseridas na contradição capitalista, torna-se possível compreender também o papel funcional da justiça penal na contenção das expressões da questão social. Assim, a

reincidência não deve ser vista como mera repetição de atos ilícitos, mas como reflexo de uma estrutura seletiva e punitiva que organiza o sistema de justiça. Ao escolher a repressão em detrimento da efetivação de direitos, o Estado agrava as condições que conduzem os sujeitos à reincidência, o que resulta na perpetuação do ciclo de violência, desigualdade e negação de cidadania.

A análise das classificações doutrinárias, embora relevante para a compreensão jurídica da reincidência, não pode ser desvinculada de uma perspectiva crítica que considere os efeitos práticos desse enquadramento na vida cotidiana de jovens em situação de pobreza. Ao serem rotulados como reincidentes, esses sujeitos passam a enfrentar obstáculos ainda maiores para acessar direitos básicos — como educação e trabalho —, sendo frequentemente alvos de decisões judiciais mais severas e de políticas de segurança pública marcadas pela repressão.

Essa realidade demonstra que o uso da reincidência como agravante penal, embora respaldado pela legislação, tem sido aplicado de maneira a violar os princípios constitucionais da dignidade humana, da individualização da pena e do devido processo legal. A falência das políticas públicas de reintegração social e a constante utilização do encarceramento como resposta à reincidência revelam a perda prática dos direitos fundamentais que deveriam ser garantidos a todos, incluindo a população privada de liberdade.

Com isso, observa-se que a forma como a reincidência é operacionalizada no sistema penal brasileiro contribui para a manutenção de um modelo de justiça seletiva e punitiva, que se afasta da garantia dos direitos humanos e das finalidades constitucionais da pena. Para entender de maneira mais profunda porque tantos jovens retornam ao sistema prisional, é necessário superar explicações que se limitam a uma visão individualista e normativa. A reincidência, ao ser contextualizada nas desigualdades sociais, se revela como uma das manifestações mais evidentes do que José Paulo Netto (2009) define como questão social¹⁶.

Para Paulo Netto (2009), a questão social é inseparável do processo de constituição da sociedade capitalista. Ela emerge como produto das contradições

¹⁶ A questão social é entendida como um produto das contradições do modo de produção capitalista, manifestando-se por meio de fenômenos como pobreza, desemprego, violência e outras expressões da desigualdade. Para aprofundamento, ver: Paulo Netto, José. Cinco notas a propósito da "questão social". In: *Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS* (2001).

estruturais do capitalismo, particularmente da separação entre os meios de produção e os trabalhadores, que passam a viver da venda de sua força de trabalho. Nesse sentido, a questão social não é um problema moral ou natural, mas uma consequência objetiva do processo de exploração do trabalho assalariado.

Paulo Netto (2009) nos provoca, ainda, a perceber que a pobreza, o desemprego, a marginalização e a exclusão não são simples "falhas" sociais ou desvios que podem ser corrigidos por políticas superficiais. Ao contrário, são expressões inevitáveis da exploração de classe - contradição entre capital e trabalho, ou seja, "a manifestação das desigualdades produzidas pela exploração do trabalho assalariado no processo de acumulação capitalista" (Paulo Netto, 2009, p. 94).

A gênese da questão social está intimamente ligada à transformação histórica que deu origem à sociedade burguesa, em que a lógica do lucro e da propriedade privada passam a orientar todas as relações sociais. Para Paulo Netto (2001), esse processo gerou uma classe trabalhadora despossuída, que só pode sobreviver mediante o trabalho assalariado, ao mesmo tempo em que produz uma riqueza da qual é sistematicamente excluída.

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a 'questão social'- diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da 'questão social'; esta não é uma seqüela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante (Paulo Netto, 2001, p.45).

Essa compreensão é ainda mais evidente quando observamos a realidade concreta dos jovens reincidentes na CPPVAI, abordada no próximo capítulo deste trabalho. Durante a atuação de campo em 2024, no contexto da implantação do Ambulatório de Saúde Prisional, foi possível constatar que muitos dos sujeitos em situação de reincidência vivenciaram um histórico marcado por privações de direitos básicos, como saúde, moradia, escolarização e trabalho. Ou seja, foram criminalizados antes mesmo de qualquer infração, como resultado da ausência do Estado enquanto garantidor de direitos.

Essa contradição se evidencia claramente enquanto o discurso jurídico afirma a dignidade humana e a individualização da pena, a prática revela um sistema penal

sobrecarregado, com superlotação carcerária, prisões preventivas prolongadas e um acesso limitado à justiça.

Nesse contexto, o surgimento das facções criminosas no Brasil expressa de forma contundente as contradições estruturais do sistema prisional. A Falange Vermelha, posteriormente transformada em Comando Vermelho (CV), surgiu na década de 1960, no presídio da Ilha Grande, a partir da convivência entre presos políticos e comuns que se uniram em resistência às condições degradantes e à violência estatal. Já o Primeiro Comando da Capital (PCC) nasceu em 1993, após o Massacre do Carandiru, como reação à brutalidade e à ausência de garantias de direitos na prisão. Ambas emergiram sob a lógica da sobrevivência, mas também como reflexo da omissão estatal e da degradação das prisões, a qual evidencia que a violência institucional se retroalimentam (Herculano, 2021).

Figura 4 – Expressão de resistência e reivindicação por direitos no sistema prisional brasileiro



Fonte: Alex Silva/Estadão Conteúdo

Portanto, o fortalecimento dessas organizações não pode ser dissociado da forma como o Estado gesta a pobreza e controla a classe trabalhadora, utilizando-se da prisão como instrumento de contenção social.

Essa perspectiva é essencial para compreendermos que o sistema de justiça criminal não está desvinculado da estrutura de classes, ao contrário, ele atua ativamente na sua manutenção, ao criminalizar as expressões da questão social e naturalizar a exclusão. Como afirma Paulo Netto (2009), o Estado burguês exerce o

papel de gestor das contradições sociais geradas pelo capital — frequentemente por meio do encarceramento.

É justamente com base nessa compreensão que se torna necessário avançar na análise da judicialização e da criminalização da questão social, vislumbra-se a seguir investigar como o sistema de justiça, em vez de garantir direitos, colabora para a reprodução da exclusão e da desigualdade.

1.2 JUDICIALIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL: DESIGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA E REPRODUÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL

Nos últimos anos, foi possível observar um fenômeno cada vez mais acirrado na sociedade contemporânea: a judicialização da questão social. Trata-se da transferência de questões que deveriam ser enfrentadas por políticas públicas, como saúde, educação ou assistência social, para o Poder Judiciário. Em vez de uma atuação resolutiva e propositiva por parte do Poder Executivo e Legislativo, o que se presencia é a judicialização de temas cotidianos. Ou seja, os sujeitos recorrem aos tribunais como única alternativa para garantir acesso à direitos fundamentais que deveriam ser garantidos diretamente pelo Estado.

No Brasil, esse processo ganhou força especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que ampliou significativamente o rol de direitos assegurados, mas cuja efetivação ainda é limitada e desigual. Soma-se a isso o descrédito crescente da população com os representantes políticos, muitas vezes envolvidos em escândalos de corrupção. Assim, o judiciário passa a ocupar um papel central na mediação de conflitos sociais, mesmo que essa não seja sua função primária.

Apesar de, em muitos casos, representar um avanço no sentido da defesa de direitos, a judicialização também carrega contradições. Ela sobrecarrega o sistema de justiça, retira das instâncias políticas a responsabilidade pela formulação e implementação de políticas públicas e pode tensionar o princípio da separação dos poderes. Mais do que isso, quando se trata da juventude em situação de pobreza, a judicialização assume um caráter punitivo: ao invés de garantir direitos sociais e promover inclusão, ela acaba por reforçar o controle penal e a criminalização das expressões da questão social.

É notório que a dinâmica incessante do capitalismo na busca por acumulação de valor, é, continuamente, obtida através da exploração da força de trabalho de trabalhadores assalariados. Ou seja, o capitalista está continuamente em busca de maximizar o valor das mercadorias, o que leva, como bem aponta Behring (2010), a uma “caça apaixonada” por lucro, às custas da expropriação do mais-trabalho¹⁷. Essa relação de exploração gera desigualdade social, pobreza e exclusão, que acabam por serem tratados, no âmbito do Estado capitalista que atua em defesa dos interesses da classe dominante, não como problemas sociais, mas como questões de ordem pública.

A partir dessa lógica excludente, a criminalização da questão social, como a pobreza, deriva-se da exclusão social sendo uma manifestação do papel do Estado como mantenedor das relações de poder e da ordem capitalista. Nesse sentido, pode ser entendida como o processo em que o Estado, em vez de implementar políticas públicas que reduzam a desigualdade, opta por reprimir, punir e controlar os indivíduos marginalizados (Marx, 2017).

Marx ([s.d.]) em A Questão Judaica, já alertava que os direitos proclamados no sistema capitalista, como abordamos no item anterior, são abstratos e universais apenas no plano formal, pois se materializam de forma excludente.

O Estado, pelo contrário, surge como uma esfera de vida colectiva, mas ilusória. A famosa análise marxiana de alguns artigos da Declaração dos Direitos do Homem e de várias Constituições americanas mostra que nelas apenas se referem os direitos do homem egoísta, fechado em si, todo centrado na propriedade e no seu desfrute, sem consideração pelos outros; consagra-se nelas, portanto, a desintegração ou a dicotomia do ser humano (seja judeu ou qualquer outra coisa) em cidadão e homem (Marx, [s.d.], p. 1).

Portanto, esses direitos são condicionados pela propriedade privada e pela lógica do lucro. Isso significa que o acesso à justiça e aos benefícios legais como a remissão de pena ou o livramento condicional — é sistematicamente negado à classe trabalhadora, ainda que proclamado como universal. O que se observa é uma seletividade penal estrutural, que criminaliza não apenas o ato ilícito, mas o sujeito que o comete, sobretudo jovens pobres.

¹⁷ A partir da teoria marxista, a expressão “mais-trabalho” é a parte do trabalho que o trabalhador realiza além do necessário para repor o valor do seu próprio sustento.

Mascaro (2013) sustenta que o direito, sob o capitalismo, é uma forma jurídica derivada da lógica da mercadoria e da propriedade, que serve para organizar a exploração e disciplinar os conflitos. Judicializar demandas sociais como ocupações por moradia, greves, ou mesmo pequenos delitos de sobrevivência — é uma estratégia de contenção das contradições sociais, e não de promoção de justiça. O sistema jurídico, assim, se torna funcional à dominação de classe, repressivo diante da desigualdade e conivente com as violações de direitos.

A criminalização da questão social, traz a compreensão que a pobreza com todas as suas nuances não é apenas uma condição social, mas o reflexo de um modelo econômico que reproduz, cada vez mais, as desigualdades estruturais. Ou seja, não responde às necessidades dos jovens com programas e projetos sociais que pautam a inclusão, o Estado opta por medidas de controle e repressão, e coloca esses sujeitos no centro do sistema penal.

Observa-se assim, nos últimos anos, uma reação conservadora às conquistas, expressando-se na pressão por mudanças na legislação ordinária e na Constituição Federal — por exemplo, com propostas de diminuição da idade para se atribuir a responsabilidade penal e a demanda de providências coercitivas típicas do mundo adulto para adolescentes e crianças (Sposito; Carrano, 2003, p. 20).

Essa reação conservadora, portanto, pode ser entendida como uma resposta à ampliação de direitos sociais promovidos nas últimas décadas, ao buscar punir e controlar a juventude de forma repressiva, o foco dessas propostas se afasta da garantia de direitos e da inclusão social e se orienta para a criminalização da questão social.

É nesse contexto que se insere a reincidência como um dos principais dispositivos de exclusão dentro da execução da pena. A sua consideração como agravante repercute diretamente no acesso a uma série de benefícios legais.

O Art. 112 da LEP (1984), por exemplo, impõe critérios mais rígidos para acesso à progressão de regime a reincidentes, exigindo o cumprimento de um percentual maior da pena. Outros benefícios — como o livramento condicional ou a substituição por medidas alternativas — também são restringidos para esses sujeitos, mesmo que seu histórico prisional aponte para a adesão a atividades laborais, educacionais e comportamentos positivos. Isso implica não apenas um

maior tempo de reclusão, mas a lógica de “repressão prolongada”, que ignora o esforço de ressocialização e reforça a penalização.

A reincidência enquanto agravante de pena, fragiliza o próprio exercício do direito dos sujeitos, pois, o sistema penal brasileiro atua não apenas para punir, mas para prolongar a contenção social de sujeitos considerados “perigosos”. A figura do reincidente é construída como símbolo de fracasso individual, e visto como “naturalmente criminoso”, sua trajetória pouco importa, e o acesso à justiça e à benefícios legais torna-se um privilégio seletivo dentro do sistema penal.

Essa representação ideológica da pessoa reincidente como sujeito irrecuperável encontra respaldo nos dados empíricos levantados na CPPVAI. Observa-se, como disposto na tabela abaixo, segundo ainda o SIGEP (Paraná, 2025, acesso restrito), que parte expressiva dos jovens, mais de 60% já haviam passado pelo sistema prisional de uma a três vezes, a qual mostra a constante de jovens no retorno ao cárcere.

Tabela 1 - Quantidade de passagens pelo sistema prisional de jovens reincidentes privados de liberdade na CPPVAI

Nº DE PASSAGENS	FREQUÊNCIA ABSOLUTA (Nº)	FREQUÊNCIA RELATIVA (%)
01	22	25,0%
02	21	23,9%
03	17	19,3%
04	8	9,1%
05	4	4,5%
06	3	3,4%
07	3	3,4%
Não especificado/ não informado	10	11,4
TOTAL	88	100%

Fonte: elaborado pela autora

A repetição de trajetórias reforça nossa análise, a qual o sistema penal brasileiro, longe de promover a reintegração social - dado que articulamos no ponto 2.2 desse estudo - reproduz o ciclo da punição e a exclusão desses sujeitos.

A limitação ao acesso à justiça, — a qual entendemos não apenas como o direito ao julgamento, mas como o direito a benefícios legais e garantias fundamentais — o sistema penal atua como ferramenta de administração da pobreza.

O judiciário, ao aplicar com rigor os agravantes e negar benefícios por critérios objetivos que desconsideram o contexto social do sujeito, contribui para a manutenção de um modelo de justiça seletiva.

Jovens pobres, oriundos de territórios periféricos — os principais alvos da seletividade penal — são duplamente penalizados: primeiro pela prática do delito e, depois, por sua origem social, que dificulta o acesso a benefícios e oportunidades dentro e fora do cárcere.

Essa seletividade, contudo, carrega, também marcadores raciais que reforçam a dinâmica punitiva no Brasil. A análise dos jovens reincidentes na CPPVAI, evidenciou que entre os 88 jovens, 38,4% são pardos, sendo o mesmo quantitativo de brancos, 7% pretos e 1,2% indígenas (Paraná, 2025, acesso restrito). Esses números, embora indiquem uma paridade racial, refletem um recorte nacional mais amplo, no qual a maioria das pessoas privadas de liberdade é negra (pretas e pardas)¹⁸, grupo que representa 68,7 da população carcerária no Brasil (Brasil, 2025). Reforça-se que a criminalização da juventude, opera como fundamento da seletividade penal, e evidencia que a punição não incide apenas sobre o ato, mas sobre o sujeito que o sistema define enquanto “perigoso”.

Portanto, a judicialização da questão social, quando aplicada sob a ótica da punição e não da garantia de direitos, reforça a lógica do capital. Trata-se de um modelo que, ao invés de responder às demandas sociais com políticas públicas eficazes, opta por “enquadrar” a questão social como casos de polícia. Assim, judicializa-se o que deveria ser tratado como direito, e criminaliza-se o que é, na verdade, resultado da exclusão social.

A magnitude dessa lógica punitivista pode ser observada na violência letal que atinge a juventude brasileira. Segundo o Atlas da Violência de 2025, a morte violenta é a principal causa de óbitos entre jovens de 15 a 29 anos no país. Em 2023, 34% das mortes de jovens foram consequência de homicídios, totalizando 21.856 vítimas, o equivalente a 60 jovens assassinados por dia. No período de 2013 a 2023, o Brasil acumulou mais de 312 mil jovens mortos por violência letal (Brasil, 2025, p. 26).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), em 2023, a taxa

¹⁸ Essa definição se baseia nas orientações de cor/raça utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seus censos e pesquisas.

de mortes por intervenções policiais foi de 6,2 mortes por 100 mil habitantes entre homens, enquanto entre mulheres foi de 0,0, com uma taxa média nacional de 3,2 por 100 mil. A faixa etária também se mostra um marcador relevante: 71,7% das vítimas tinham até 29 anos, sendo 6,7% entre 12 e 17 anos, 41,5% entre 18 e 24 anos e 23,5% entre 25 e 29 anos. Ainda segundo o relatório, a taxa de mortalidade por intervenção policial no grupo de 18 a 24 anos foi de 9,8 por 100 mil habitantes, quase três vezes acima da média nacional, seguida por 7,6 entre 25 e 29 anos (Brasil, 2024, p. 66). Esses dados demonstram a centralidade da juventude empobrecida como alvo da letalidade policial e reforçam a urgência de uma análise crítica sobre o uso da força pelo Estado, que, ao invés de garantir proteção e direitos, frequentemente converte a juventude em alvo preferencial da violência institucionalizada.

Essa realidade é reforçada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, que aponta que, em 2024, as Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP) corresponderam a 14,1% do total de Mortes Violentas Intencionais (MVI), percentual superior ao registrado em 2023 – 13,8%. No recorte estadual, São Paulo, Pará, Bahia, Goiás, Sergipe e Amapá compõem o grupo de maior letalidade, com taxas superiores a 20% das MVI. No Paraná, as MVI representam cerca de 14,2% em 2023 e 15,3% em 2024, a qual revela a persistência da violência institucional como parte da dinâmica de controle social exercida pelo Estado (Brasil, 2025, p. 30–32).

A barbárie desse modelo de intervenção tornou-se ainda mais evidente com a megaoperação realizada na zona norte do Rio de Janeiro em 28 de outubro de 2025 contra a facção Comando Vermelho, considerada uma das mais letais da história no estado. Mais de 120 pessoas morreram, - entre eles, civis, policiais e suspeitos - e 113 pessoas foram presas (Silva, 2025).

Figura 5 - Imagem de drone mostra corpos levados a praça no Complexo da Penha, na Zona Norte do Rio de Janeiro, no dia 29 de outubro de 2025



Fonte: Ricardo Moraes/Reuters – G1

A ação mobilizou, 2,5 mil agentes civis e militares, e ocasionou bloqueios em vias, suspensão em 83 escolas, paralização de 204 linhas de transportes (Silva, 2025). O episódio evidencia, de forma ténebre e quase surreal, como a violência institucional, o uso desmedido da força, a reprodução sistemática da violência e a naturalização da morte como instrumento de controle, se manifesta de maneira extrema, que reflete a lógica punitivista do Estado, reforça a precariedade de políticas que poderiam mitigar e prevenir a criminalidade e proteger populações periféricas.

A criminalização da questão social, nesse sentido, não é apenas um erro de interpretação do Estado, mas uma estratégia de controle, que transforma a desigualdade em ameaça e legitima a repressão como resposta. Um Estado que se mostra cada vez mais comprometido com a contenção dos sujeitos pobres do que com sua emancipação.

É justamente nesse cenário que se justifica discutir o papel do Estado na formulação e efetivação de políticas públicas voltadas à prevenção da reincidência juvenil. Afinal, como garantir a reintegração social de jovens que saem do sistema prisional, se o próprio Estado não oferece caminhos reais de reconstrução? É essa reflexão que nos leva ao próximo ponto da análise: a responsabilidade do Estado e a centralidade das políticas públicas enquanto instrumentos de modificação da vida dos sujeitos e enfrentamento da reincidência.

1.3 JUVENTUDE E RESPONSABILIDADE ESTATAL: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PREVENÇÃO À REINCIDÊNCIA

Tratar sobre a reincidência juvenil no sistema prisional exige que olhemos com atenção para o papel do Estado na formulação e implementação de políticas públicas e sociais, inseridas nas transformações capitalistas vivenciadas no Brasil nos últimos anos.

No caso brasileiro, é importante destacar que, durante o período da ditadura civil-militar (1964 –1985)¹⁹, a infância e a adolescência eram tratadas sob a ótica da segurança nacional, e não da proteção integral — o que contribuiu para a criminalização da juventude pobre. A CF de 1988, em sentido oposto, passou a reconhecer crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, estabeleceu princípios democráticos e universais de proteção social. No entanto, a consolidação do neoliberalismo na América Latina — impulsionado por organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — impôs restrições econômicas aos países da região, comprometeu a efetivação de políticas públicas. O FMI, em particular, teve papel central ao condicionar empréstimos à adoção de medidas de ajuste fiscal, que impactaram diretamente os investimentos em saúde, educação e assistência social — inclusive no Brasil. Afinal, o que o Estado tem feito — ou deixado de fazer — para garantir que jovens que passaram pelo cárcere não retornem a ele?

O crescimento da população carcerária juvenil reflete não só a falência das estratégias de prevenção, mas também a ausência de programas estruturados e contínuos de reinserção social. É nesse contexto que se torna evidente que o enfrentamento à reincidência não deverá ocorrer apenas dentro dos muros da prisão, mas, sobretudo, fora dela: nas escolas, nos serviços públicos, nos espaços de trabalho, de cultura e no lazer. Quando o jovem retorna ao convívio social sem suporte, sem acesso a direitos, sem possibilidades concretas de construir outra trajetória, ele encontra o mesmo cenário frágil que, muitas vezes, o levou ao cárcere.

¹⁹ Período autoritário no Brasil, marcado por repressão política, censura e violações de direitos humanos, com participação de setores civis e militares.

Ao nos aproximarmos da literatura crítica, percebemos que a reintegração social de jovens egressos é um processo complexo, atravessado por múltiplos fatores como: ausência de políticas públicas eficazes, precarização da vida, estigmas sociais e falhas na garantia de direitos fundamentais. O crescimento da população carcerária juvenil no Brasil reflete a insuficiência das estratégias preventivas e de reinserção social, o que evidencia uma atuação estatal marcada mais pelo controle do que pela inclusão.

A CF (1988) e a LEP (1984) reconhecem o dever do Estado em garantir a dignidade da pessoa humana, inclusive à população privada de liberdade e egressa. A LEP, por exemplo, prevê assistência ao egresso por meio de apoio na busca por emprego, programas educacionais e atendimento psicossocial, durante o período de um ano após a saída da prisão, contudo, as políticas públicas destinadas a esse grupo são frágeis, fragmentadas e desarticuladas.

Nesse contexto, torna-se essencial problematizar a distância entre o arcabouço legal de garantia de direitos no Brasil — representado por legislações como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/ Lei nº 8.742/1993), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/ Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), o Sistema Único de Saúde (SUS/ Lei nº 8.080/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE/ Lei nº 12.594/2012) e o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) — e a realidade concreta vivenciada pelas juventudes em situação de pobreza. Embora esses instrumentos normativos expressem o compromisso formal do Estado com a proteção social, sua operacionalização é profundamente marcada por contradições.

Como ressalta Paulo Netto (2009), sob a lógica neoliberal, as políticas públicas tornam-se ainda mais um mecanismo de gestão da pobreza. Não é por acaso que tantos jovens empobrecidos, mesmo após o cumprimento da pena, se veem novamente em rota com o sistema penal, como afirmamos anteriormente. A criminalização da juventude periférica e a ausência de acompanhamento pós-cárcere estruturado agravam essa dinâmica.

Todavia, há que se compreender que nesta complexidade, o Estado exerce função fundamental. Entretanto, de qual Estado nos referimos? Enquanto aporte teórico marxiano, podemos destacar que “o Estado é produto inconciliável das classes”, ou seja, ele não é formado naturalmente, é resultado das contradições que

se manifestaram em certa fase de desenvolvimento na sociedade (Lenin, 1917). Essa afirmação é aprofundada por Mandel em *O Capitalismo Tardio* (1982), ao apontar que o Estado se apresenta como produto da divisão social do trabalho, é constituído pelas relações sociais construídas no próprio processo histórico da sociedade, e se faz necessário enquanto dinamizador em torno das classes.

Esse caráter dinamizador aponta para uma variável na qual as funções superestruturais do Estado visam garantir a produção e a reprodução da estrutura social de dominação, ou seja, atender as demandas das camadas mais pobres da sociedade a fim de perpetuar a presença da classe dominante no poder. Assim, o Estado tem o papel de assegurar e articular as condições gerais para que se mantenha a estrutura da ordem vigente, marcada pela compulsoriedade — voluntária e sem resistência — dos indivíduos, onde a falta dos meios de produção os conduz ao assalariamento na jornada de trabalho (Mandel, 1982).

No transcurso do século XIX para o XX, o capitalismo concorrencial deu lugar ao capitalismo monopolista, em que o desenvolvimento das forças produtivas acirrou ainda mais as necessidades da classe trabalhadora. A produção em abundância, viabilizada por esse avanço técnico, não resultou em melhores condições de vida. Pelo contrário, como aponta Paulo Netto (2009), as expressões da questão social como a pobreza não decorrem da incapacidade produtiva, mas das relações de exploração características do modo de produção capitalista.

A classe trabalhadora, agora assalariada, sofre maiores embates na ascensão da dominação capitalista, agora composto pelos grandes monopólios — resultando na exclusão dessa população despossuída de bens e riquezas, e que formou, principalmente nos países do Ocidente, inclusive o Brasil, com fortes traços típicos de países periféricos.

Essa nova forma, monopólica, que permitiu desenvolvimento das forças de produção, com o progresso e a inserção de novas tecnologias, possibilitou a diminuição da jornada de trabalho, fator que por si só surtiu um efeito utópico de valorização dos trabalhadores. Porém, esse não era o verdadeiro objetivo do capitalista, que não se satisfaz em produzir apenas para as necessidades básicas humanas, e sim realizar para além, na busca constante da valorização do capital, na obtenção da mais valia (Santos, 2017).

Como consequência, nessa fase neoliberal, consolidou-se a incidência das

manifestações da questão social, como o aumento da pobreza, a precarização do trabalho, a diminuição das políticas públicas e sociais, e a pauperização. Essas demandas que surgem, retoma o capitalismo em sua face mais contraditória e perversa, pois confere a ordem burguesa a contrariedade, a alienação, a exploração. Se de um lado se dava ênfase ao progresso, pelas características do novo ornamento econômico, de outro, o contexto foi palco para a consolidação do acirramento das lutas dos trabalhadores em prol de uma estrutura social que fosse sólida, e digna de subsidiar a própria sobrevivência.

Em O Manifesto Comunista, Marx e Engels (1996), afirmam:

A história de toda a sociedade até hoje existente é a história das lutas de classes. (...) Nas mais remotas épocas da História, verificamos, quase por toda a parte, uma completa estruturação da sociedade em classes distintas, uma múltipla gradação das posições sociais. (...) A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado. Entretanto, a nossa época, a época da burguesia, caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em duas grandes classes em confronto direto: a burguesia e o proletariado. (...) a própria burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, (...) desempenhou na História um papel iminente revolucionário (...), pela exploração do mercado mundial, a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. (...) não se limitou a forjar as armas que lhe trarão a morte; produziu também os homens que empunharão essas armas – os operários modernos, os proletários (Marx; Engels, 1996, p. 40 – 46).

Fica, assim, evidente que no teor antagônico entre as classes, no momento contemporâneo a classe patronal enquanto opressora, não garante a subsistência da classe trabalhadora, que não se eleva no mesmo progresso da indústria, pelo contrário, cada vez mais se acirra a pauperização, legitima a supremacia da burguesia e a concorrência no interior da classe trabalhadora através do trabalho assalariado, informal e agora mais recente o trabalho plataformizado. Esse assalariamento é pago para atender a reprodução do trabalhador, na medida em que a exploração do homem pelo homem se perpetua através das relações sociais estabelecidas pelo capital, (Marx; Engels, 1996).

Fruto da interlocução entre capital e trabalho, o trabalhador assalariado se apresenta historicamente apenas como proprietário de sua força de trabalho. Mesmo sendo essencial ao processo produtivo, o valor produzido excede sua retribuição,

fica o excedente — a mais-valia — com o capitalista. Essa relação desigual é o que estrutura a dinâmica de pauperização da classe trabalhadora, sobretudo, no contexto do capitalismo tardio, cujas transformações intensificaram a exploração ao deslocar massas do campo para centros urbanos. Como observa Pastorini (2010), esse processo resultou na formação de amplos núcleos populacionais em condições de pobreza extrema — material e moral — especialmente entre a juventude empobrecida, que passa a integrar o cenário das contradições sociais, políticas e econômicas do capital.

Com o esgotamento do modelo de Estado de Bem-Estar Social nos anos 1970 e a ascensão do neoliberalismo, inaugurou-se uma nova etapa do capitalismo, marcada pela reestruturação produtiva, - trataremos adiante ao discorrer sobre as transformações no mundo do trabalho - pelo desemprego estrutural, pela precarização das relações de trabalho e pela retração do Estado na promoção de direitos. Paulo Netto (1996) afirma que, essa fase aprofundou as contradições sociais, intensificou a concentração de renda e a exclusão das classes subalternas. Esse cenário é ainda mais perverso para a juventude empobrecida, que vê reduzidas as possibilidades de inserção social digna.

Neste sentido, Behring e Boschetti (2011) reforçam que a política social não nasce da generosidade estatal, mas das lutas sociais e das contradições do capital. Embora devesse atuar no enfrentamento das expressões da questão social, no contexto neoliberal, a política social tornou-se focalizada, fragmentada e subordinada à lógica fiscal, opera como ferramenta de controle, e não de emancipação.

As conquistas democráticas dos trabalhadores e do movimento popular nos anos 1980 traziam a perspectiva de uma ampla e profunda reforma democrática do Estado, que inclui o novo estatuto dos municípios e a revisão do pacto federativo no país. No entanto, a transformação desse projeto em processo não pôde ser plenamente realizada, já que veio se deparando com obstáculos econômicos, políticos e culturais, o que exige persistência, uma vontade política forte e a compreensão de que estão sendo empreendidas mudanças de longo prazo (Behring; Boschetti, 2011, p. 182).

Entretanto, como apontam as autoras, as conquistas democráticas da década de 1980 não consolidou a reforma estrutural do Estado brasileiro plenamente, barrado por interesses econômicos e políticos dominantes, que impediram a efetivação de uma justiça social ampla e duradoura. O resultado foi a manutenção da

lógica da exclusão, com políticas sociais cada vez mais reduzidas a medidas emergenciais, voltadas ao alívio da pobreza, e não à sua superação estrutural.

Nas últimas três décadas, especialmente após a promulgação da CF de 1988, houve esforços para formular políticas sociais voltadas às mazelas históricas da população empobrecida. No entanto, como observado durante os governos Lula e início do governo Dilma (2003–2016)²⁰ tais políticas, embora ampliadas, funcionaram como medidas paliativas dentro da lógica capitalista, sem romper com as estruturas geradoras da pobreza. Isso porque o capital, enquanto sistema incontrolável, produz desigualdade como parte de sua própria engrenagem — não sendo possível reduzir a pobreza de forma sustentável sem enfrentar suas causas estruturais.

A leitura das expressões da questão social apenas como um fenômeno econômico, sem considerar sua totalidade e raízes sociais, contribui para a manutenção da ordem. Como aponta Pastorini (2010), a indignação com o agravamento da miséria precisa ser transformada em ações políticas que ultrapassem a aparência das demandas imediatas. No entanto, o debate contemporâneo carece de projetos transformadores e tende à normalização da pobreza como algo natural, alimentando uma ilusão de progresso futuro sem enfrentar as bases da relação capital/trabalho (Pastorini, 2010).

A subjetividade dos trabalhadores é constantemente explorada pela lógica capitalista, que se apropria de suas dificuldades para manter o controle social. Um dos mecanismos mais evidentes é o estímulo ao consumo, sobretudo de tecnologias, que compromete parte significativa da renda dos trabalhadores e os leva ao endividamento. Essa lógica induzida de consumo cria um ciclo de instabilidade financeira e dependência, no qual os próprios explorados recorrem ao Estado — controlado por essa mesma lógica — para garantir direitos mínimos. Como

²⁰ De acordo com MARQUES, Rosa M.; XIMENES, Salomão B.; UGINO, Camila K. (2018), ambos professores e atuantes na Área das Ciências Sociais Aplicada, concluem no artigo: “Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior”, Disponível: <https://www.scielo.br/j/rep/a/yTJLwCYQ89PVV77mJgRwGHq/?lang=pt#>, a seguinte pauta “ As políticas sociais realizadas pelos governos Lula e Dilma, no campo da Seguridade Social, na implantação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família, em relação ao salário mínimo e na educação superior apresentam um duplo caráter. De um lado, não há dúvida de que constituíram um avanço, melhorando as condições de vida e de reprodução das parcelas mais pobres do país. É isso que foi feito mediante o massivo BF e a valorização do salário-mínimo. Mas, de outro, note-se que a via ou o instrumento eleito para que essa melhora ocorresse foi a renda ou o salário, mantendo-se, em geral, sem alteração as estruturas seculares que geram a pobreza e a desigualdade no país” Marques; Ximenes; Ugino, 2018, p. 543 – 544).

resultado, o sistema se alimenta de suas próprias contradições: ao mesmo tempo em que produz riqueza, também gera pobreza e amplia a mais-valia. Trata-se de uma engrenagem que transforma a alienação em instrumento de dominação.

As medidas (tanto públicas quanto privadas) que busquem realmente atender às manifestações da questão social” na contemporaneidade não podem estar apoiadas na teoria da integração social (...) que em última instância, pretende acomodar os indivíduos à ordem estabelecida. É necessário pensar em estratégias que busquem romper essa ordem, que procurem criar uma “contra-hegemonia”; mas, para isso, requer-se ação e sujeitos políticos capazes de romper com a situação de submissão em que vivem (Pastorini, 2010, p.90).

A compreensão da questão social na América Latina exige uma análise do seu processo histórico de formação, marcado pela lógica capitalista dependente. Como observa por Paulo Netto (2012), a colonização impôs aos países da região uma estrutura econômica subordinada aos interesses dos países centrais. Embora a independência política tenha sido conquistada, a dependência econômica foi mantida, consolidando um padrão de dominação que perdura até hoje. Essa herança colonial, fundamentada na escravidão e na exploração, deu origem a uma cultura política conservadora, que resiste às transformações estruturais. Em meio ao avanço do neoliberalismo, essa realidade se agrava, intensifica a desestruturação social e agrava as expressões da questão social, especialmente entre os setores mais pobres.

Diante das disparidades históricas e da intensificação das expressões da questão social, observa-se a estratégia presente na lógica interna do capital, quando fragmenta as demandas sociais, incentiva a divisão da classe trabalhadora na medida em que os indivíduos passam a reivindicar direitos de forma isolada, sem reconhecer que todos compartilham da mesma condição de exploração. Essa fragmentação enfraquece as lutas coletivas, esvazia a força da classe enquanto sujeito político e favorece a naturalização das desigualdades sociais, especialmente a pauperização. Como resultado, a acumulação capitalista se perpetua ainda mais e, com menos resistência.

As transformações vividas no atual estágio do capitalismo neoliberal não criam uma “nova” questão social, mas atualizam e intensificam suas expressões históricas. O que se observa não é uma ruptura, mas a continuidade das contradições estruturais do capital. As desigualdades não decorrem da falta de

reconhecimento ou da ausência de vontade política de governos específicos, mas são inerentes ao modo de produção capitalista.

Nesse contexto, a tentativa de integração social promovida pelo Estado segue excluída de políticas públicas inclusivas, porém, alimenta a falsa imagem de harmonia social. Por trás dessa falsa aparência, encontra-se uma sociedade privada do acesso a direitos fundamentais e envolta por discursos que culpabilizam, inclusive a juventude egressa do sistema prisional no Brasil.

Marcada por desenvolvimento de potencialidades e desafios, a juventude é uma fase que exige políticas públicas específicas para que se considere as particularidades dessa etapa da vida. O direito à juventude, explanado no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) reconhece os jovens como sujeitos de direitos singulares, discorre sobre um conjunto de garantias necessárias que assegure aos jovens uma trajetória que envolva o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, trabalho digno e participação ativa na sociedade, como se pode observar:

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações (Brasil, 2013, p. 26).

No entanto, nas relações sociais capitalistas atuais, pode-se observar que a acumulação desenfreada promove cada vez mais a barbárie social, e, transforma diariamente a forma de viver dos sujeitos. Esse cenário desafia o direito à juventude, pois afetados pela situação de pobreza, pela ausência de políticas públicas consistentes e condições para o desenvolvimento pessoal e coletivo, enfrentam obstáculos que comprometem sua inserção social, violam seus direitos fundamentais, perpetua um ciclo de pauperismo, exclusão e marginalização, sobretudo, e inviabiliza a construção de um futuro digno para esses jovens, que se tornam alvos das práticas repressivas do Estado.

O que se percebe (...) é uma tendência de crescimento dos gastos com prisões e polícia, ao passo que o gasto social brasileiro experimenta um crescimento vegetativo, o que significa, como reconhece o próprio Radar Social do IPEA, que infelizmente as respostas a essas situações não vêm se dando a partir de amplas, universais e sólidas políticas públicas, sociais e de geração de emprego e renda. Pelo contrário, os programas ainda são tímidos, focalizados e residuais, sobretudo na assistência e previdência social (Behring; Boschetti, 2011, p. 190).

Os jovens são colocados em condições de disputa por recursos e oportunidades escassas, o que aprofunda as desigualdades sociais e seus direitos esbarram nos limites do capital que revela, assim, as contradições estruturais que marcam a sociedade contemporânea.

A precariedade no acesso à educação e ao trabalho, associada ao desmonte das políticas sociais, reflete os limites do modo de produção capitalista em garantir os direitos da juventude. Como resultado, muitos jovens recorrem a práticas ilícitas como alternativa de sobrevivência, reforça o ciclo de judicialização e criminalização da questão social.

A criminalidade, assim, não surge como uma escolha individual, mas como resultado das falhas estruturais de um sistema econômico que prioriza a acumulação da mais-valia em detrimento da dignidade humana.

O papel do Estado na garantia e efetividade de políticas públicas voltadas à juventude fundamental para ultrapassar o ciclo da exclusão e da reincidência criminal. No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios como a falta de investimento, a descontinuidade de programas e projetos e a influência do neoliberalismo, que enfraqueceu ainda mais o papel do Estado como promotor de direitos. Revela-se, assim, o caráter contraditório do Estado: por um lado, há iniciativas de reintegração; por outro, há barreiras estruturais que impedem sua efetividade.

Nesse cenário, torna-se urgente o fortalecimento de políticas públicas integradas e mais inclusivas, com princípios universais, intersetoriais e territorializadas. A efetivação de ações articuladas entre educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho é fundamental para reduzir o ciclo de exclusão e os fatores que conduzem à reincidência.

Nesse processo, o papel dos profissionais inseridos nas políticas públicas – como assistentes sociais – é fundamental. São esses sujeitos que atuam na

interlocução entre Estado e sociedade civil, denunciando as expressões da questão social e constroem estratégias de resistência nos territórios. No entanto, o esvaziamento das políticas sociais, a precarização das condições de trabalho, dificultam a construção de projetos mais inclusivos, e restringe, as possibilidades de atuação crítica e comprometida com os direitos humanos.

No âmbito nacional, destaca-se a atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), que coordena a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), instituída pelo Decreto nº 11.843/2023, que propõe ações articuladas nas áreas de cidadania, trabalho, saúde e educação, visa ultrapassar o ciclo da exclusão social. Outras políticas de abrangência nacional, como a Política Nacional de Educação Prisional, a Política Nacional de Trabalho Prisional e a Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional, articuladas, também pela SENAPPEN, integram um conjunto de diretrizes voltadas à garantia de direitos fundamentais à população privada de liberdade e egressa, ainda que sua execução sofra os limites da desigualdade social e do subfinanciamento (Brasil, 2024).

No âmbito estadual, o Estado do Paraná tem se destacado com a atuação dos Complexos Sociais da Polícia Penal (PPPR), que realizaram, apenas em 2024, mais de 255 mil atendimentos, abrangendo 18 mil pessoas com monitoração eletrônica²¹ e 6 mil em cumprimento de penas alternativas²² — um crescimento de 15% em relação ao ano anterior. Os atendimentos são realizados por meio dos Escritórios Sociais, Patronatos Penitenciários, Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs) e pelos Núcleos de Atendimento à Pessoa com Monitoração Eletrônica (NUPEM), com ações voltadas à regularização de documentos, capacitação profissional, saúde, assistência social e reinserção no mercado de trabalho. O ano de 2025 iniciou com 15 Complexos Sociais em funcionamento no

²¹ Regulamentada pela Lei nº 12.403/2011, a monitoração eletrônica refere-se a pessoas que estão sob vigilância ou acompanhamento, seja por meio de dispositivos eletrônicos como tornozeleiras, ou por outros métodos de monitoramento, como sistemas de vigilância por vídeo. Essa prática pode ser aplicada em diversos contextos, incluindo o sistema prisional, casos de violência doméstica e como medida cautelar em processos criminais. Essa medida, geralmente decidida pelo Poder Judiciário, visa restringir a movimentação ou horários de indivíduos, utilizando um dispositivo eletrônico que permite o acompanhamento da sua localização.

²² Regulamentada pela Lei nº 9.714/98, as penas alternativas, penas restritivas de direitos, são medidas substitutivas à prisão, aplicadas em casos de crimes menos graves, com o objetivo de ressocializar o condenado e reduzir a superlotação carcerária. Elas oferecem oportunidades de cumprimento da pena sem a necessidade de encarceramento, como a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana ou a prestação pecuniária.

estado, os dados revelam o esforço institucional de ampliar o apoio aos egressos, ainda que persistam desafios estruturais como a alta rotatividade de profissionais e a fragmentação das políticas (Paraná, 2025).

Inserida no contexto das alternativas penais, a monitoração eletrônica quando implementada com responsabilidade, pode se configurar como um mecanismo alternativo à privação de liberdade, desde que não se limite à mera vigilância punitiva, mas venha acompanhada de políticas de inclusão e acesso a direitos. Como destacou a Ministra Rosa Weber, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica – Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos (2023):

[...] a utilização, por agências de segurança do Estado, de meios técnicos que permitam indicar a localização de pessoas monitoradas, exercendo sobre elas controle e vigilância diretos, é algo que deve sempre ser pautado como um substituto ao encarceramento. Nem por isso, todavia, fica o Estado desobrigado de prover um serviço que preserve as condições mais elementares de convivência social e não provoque mais exclusão (Brasil, 2024, p. 16).

Nota-se a partir desta análise a necessidade de resistir à lógica meramente vigilante e construir práticas intersetoriais de acompanhamento, que envolvam o acesso à saúde, assistência social, educação, qualificação profissional e apoio psicossocial. A monitoração eletrônica, portanto, deve estar inserida em uma política pública comprometida com a dignidade da pessoa, com a redução da reincidência e com o enfrentamento da dinâmica do encarceramento prolongado, seja em regime domiciliar ou em outras formas precarizadas de controle social.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Complexo Social do município de Paranaíba (CSPVAI), que por meio de uma equipe multiprofissional - residentes e extensionistas²³ - constitui um elo fundamental entre o sistema penal e as políticas públicas. Se operacionaliza através de encaminhamentos, acompanhamentos, orientações e articulações com a rede socioassistencial do município. Trata-se de uma estratégia que, apesar dos limites institucionais, amplia as possibilidades de reinserção social e tensiona o isolamento que historicamente marca o pós-cárcere.

²³ Atualmente a unidade conta com uma equipe de 04 residentes técnicos do curso de Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e Direito, além de 03 extensionistas que participam do projeto de extensão NUPEM, do curso de Serviço Social e Direito.

Paralelamente, o Ambulatório de Saúde Prisional da Cadeia Pública de Paranaíba compõe a estrutura local de atendimento à saúde da população privada de liberdade, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Instituída pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2014, essa política visa integrar o SUS ao sistema prisional e garantir o direito à saúde durante o cumprimento da pena e no retorno à vida em sociedade. A atuação nesse espaço evidencia os desafios concretos para a efetivação do cuidado, da integralidade e do reconhecimento dessas pessoas enquanto sujeitos de direitos (Brasil, 2014).

Essas iniciativas, ainda que limitadas diante das demandas estruturais do sistema penal brasileiro, demonstram que políticas públicas articuladas, intersetoriais e permanentes são caminhos possíveis — e urgentes — para amenizar o ciclo da exclusão. Contudo, a fragilidade institucional, o alcance limitado e o risco de descontinuidade dessas ações expõem a fragilidade do compromisso estatal com a juventude empobrecida, que segue figurando nas estatísticas da reincidência como resultado direto da ausência de garantias sociais reais.

Diante desses elementos que se apresentam, levantam-se aos seguintes questionamentos: o fortalecimento dessas políticas e a articulação entre setores são suficientes para garantir que jovens egressos tenham reais oportunidades de reconstrução de suas vidas? O Estado, tal como está estruturado, tem possibilidades de garantir que esses jovens tenham uma nova chance? Ou continuará operando a lógica da exclusão com roupagens de justiça?

Nessa perspectiva, a análise desenvolvida até aqui permite compreender que a reincidência juvenil é expressão das contradições estruturais do capitalismo, materializadas na seletividade penal e na insuficiência das políticas públicas voltadas à juventude empobrecida.

Dessa forma, o próximo capítulo dedica-se à análise empírica da Cadeia Pública de Paranaíba (CPPVAI), na busca por identificar como — e em que medida — as políticas públicas de reintegração social e atenção à juventude em privação de liberdade têm sido efetivadas no cotidiano institucional. Pretende-se, assim, compreender os principais entraves enfrentados pelos jovens reincidentes, bem como as possibilidades de transformação dessa realidade a partir da ação política, da crítica social e da construção de práticas interdisciplinares e emancipatórias.

2 FATORES SOCIOECONÔMICOS E A REINCIDÊNCIA DE JOVENS NA CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ

*Há soldados armados, amados ou não,
Quase todos perdidos, de armas na mão.*
(Vandré, 1968)

Em continuidade à reflexão desenvolvida no primeiro capítulo, este segundo momento tem como finalidade analisar, sob uma perspectiva empírica e dialética, os principais fatores sociais que incidem sobre a reincidência de jovens privados de liberdade na CPPVAI. Busca-se compreender como as expressões da questão social, historicamente produzidas e aprofundadas pelo modo de produção capitalista, se manifestam no cotidiano institucional e impactam diretamente nos limites e contradições dos processos de reintegração e ressocialização da juventude encarcerada.

O primeiro tópico, “Transformações societárias: subemprego e empobrecimento na fase neoliberal”, aprofunda a análise das transformações no mundo do trabalho, sob a lógica neoliberal, a qual evidencia como a precarização estrutural, o desemprego e a perda de direitos reforçam os ciclos de exclusão e reincidência. A partir da categoria trabalho, em Marx, busca-se apreender a degradação das condições de vida da juventude e sua relação com as trajetórias criminalizadas.

O segundo tópico, “Análise institucional da Cadeia Pública de Paranaíba: reintegração social e atuação profissional nos limites da ideologia ressocializadora”, apresenta uma leitura do contexto prisional local, com base em dados institucionais obtidos pela pesquisa e analisados à luz das contradições do Estado. A discussão abrange os principais desafios e limites quanto à reintegração dos jovens e a insuficiência de ações estruturadas para o retorno à vida em liberdade.

Este capítulo, portanto, busca consolidar a articulação entre teoria e prática, a fim de evidenciar como os fatores sociais, econômicos e institucionais se entrelaçam no fenômeno da reincidência juvenil, e reafirma a tese de que o sistema penal, longe de romper com a exclusão social, a reproduz sistematicamente.

2.1 TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS: SUBEMPREGO E EMPOBRECIMENTO NA FASE NEOLIBERAL

Após um longo período de retrocesso ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial, os países do Centro, como os Estados Unidos e a Europa, foram palco de grandes transformações políticas e econômicas, que promoveram a restituição da classe dominante em torno do acúmulo do capital. Esse processo resultou na consolidação de uma nova fase do capitalismo: o neoliberalismo. Surgido como resposta à crise estrutural do modo de produção capitalista na década de 1970, o neoliberalismo significou a ruptura com o modelo keynesiano de Estado de bem-estar social, e marcou o início de uma reconfiguração global do capital, que atingiu, de maneira intensa, os países periféricos (Anderson, 2008).

Inspirado nas reformas promovidas por Margaret Thatcher no Reino Unido e Ronald Reagan nos Estados Unidos, o neoliberalismo passou a orientar a reorganização das economias nacionais com base em princípios como a redução do papel do Estado, a desregulamentação dos mercados, as privatizações e a flexibilização das relações de trabalho. No Brasil, esses elementos tiveram efeitos significativos sobre as condições de trabalho, os direitos trabalhistas e a distribuição de renda. Um dos impactos mais notáveis foi a precarização das relações de trabalho, que se intensificou a partir dos anos 1980 com a adoção de medidas que favoreceram contratos temporários, terceirização, informalidade e perda de direitos trabalhistas.

Para Antunes, Braga et al. (2009),

[...] A flexibilização pode ser entendida como “liberdade da empresa” para desempregar trabalhadores; sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem; liberdade, sempre para a empresa, para reduzir o horário de trabalho ou de recorrer a mais horas de trabalho; possibilidade de pagar salários reais mais baixos do que a paridade de trabalho exige; possibilidade de subdividir a jornada de trabalho em dia e semana segundo as conveniências das empresas, mudando os horários e as características do trabalho (por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível etc.); dentre tantas outras formas de precarização da força de trabalho (Antunes, 2009, p. 234).

Antunes (2018) assegura,

Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, na enfermidade e na descartabilidade sem limites. É a lógica do curto prazo, que incentiva a “permanente inovação” no campo da tecnologia, dos novos produtos financeiros e da força de trabalho, tornando obsoletos e descartáveis os homens e mulheres que trabalham (Antunes, 2018, p. 153).

Como consequência direta desse processo, a classe trabalhadora passa a enfrentar crescente insegurança em relação à manutenção do emprego, somada à dificuldade de acesso a direitos básicos, como seguro-desemprego, férias remuneradas e aposentadoria. As contratações tornaram-se cada vez mais precárias, com vínculos informais ou inexistentes, o que agravou o desemprego estrutural e aprofundou o processo de pauperização dos trabalhadores.

Nasce, assim, segundo Antunes (2019), uma “legislação social predatória”, acompanhada de novas inovações sociais, organizacionais e tecnológicas à produção capitalista, que se elevou a substituição de trabalho vivo por trabalho morto²⁴,

Pode-se constatar, portanto, de um lado, um efetivo processo de intelectualização do trabalho manual. De outro, e em sentido inverso, uma desqualificação e mesmo subproletarização, expressa no trabalho precário, informal, temporário, etc. Se é possível dizer que a primeira tendência seria mais coerente e compatível com o avanço tecnológico, a segunda tem sido uma constante no capitalismo dos nossos dias, dada a sua lógica destrutiva, o que mostra que nem o operariado desaparecerá tão rapidamente e, o que é fundamental, que não é possível visualizar, nem mesmo num universo mais distante, a eliminação da classe-que-vive-do-trabalho (Antunes, 1996, p. 286).

Ainda para Antunes (1996), a realidade que entrelaça o momento neoliberal coloca a classe trabalhadora de maneira diversificada, heterogênea e fragmentada. Ele compreende que, nesse contexto, vai se incorporando à classe trabalhadora não apenas trabalhadores produtivos, que produzem diretamente a mais-valia e participam do processo de valorização do capital, mas também os trabalhadores improdutivos, que não participam diretamente desse processo, embora ofereçam serviços utilizados tanto pelo capitalista quanto por uso público. Denotam-se, assim,

²⁴ Para Karl Marx (1859), o trabalho humano é, antes de mais nada, atividade, movimento, sendo assim, o trabalho vivo, enquanto o trabalho morto, é o trabalho de máquinas.

os assalariados do setor de serviços, o proletariado rural, o proletariado precarizado, terceirizados, da chamada “economia informal” (Antunes, 1996).

Essa totalidade de trabalhadores que foram se formando no século XX constitui a classe trabalhadora atual, quer estejam diretas ou indiretamente subordinados ao capital, inseridos no mercado de trabalho formal ou informal, com acesso ou não a direitos trabalhistas, empregados ou desempregados, porém sujeitos, de qualquer forma, às condições impostas pelo capitalismo global e suas consequências destrutivas sobre o conjunto dos trabalhadores.

Tais contradições, que foram se aprofundando no próprio capitalismo global, configuram-se na precarização da garantia de trabalho formal e na inserção da população no exército industrial de reserva²⁵. Sobre esses trabalhadores que esperam por uma nova oportunidade de trabalho, Marx (2017) coloca que o crescente número de desempregados é fundamental para o processo de manutenção e reprodução do capital.

Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou desenvolvimento da riqueza com base no capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta (Marx, 2017, p. 707).

As discussões frente à reestruturação do Estado foram pautadas nos anos 1980, considerando seu real papel na perspectiva econômica e seus desdobramentos, que se fundiram ao transcurso do século XXI, quando o capitalismo neoliberal passou por momentos decisivos em sua manutenção, refletindo sequelas que se apresentam, da questão social, até os dias atuais. Essa nova morfologia da questão social impôs ao Estado um papel cada vez mais gerencial e cada vez menos redistributivo, ao mesmo tempo em que naturalizou a ideia de que os problemas sociais derivam de falhas individuais — e não das contradições estruturais do capital (Paulo Netto, 1996).

²⁵ Segundo Marx (2017) o exército industrial de reserva refere-se ao desemprego estrutural das economias capitalistas, corresponde a força de trabalho que excede as necessidades da produção, para garantir o processo de acumulação do capital.

Nessa fase neoliberal, consolidou-se a incidência das expressões da questão social, como o aumento da pobreza, a precarização do trabalho, a diminuição das políticas públicas e sociais, o desemprego, a uberização, a desregulamentação das leis trabalhistas, a terceirização e a informalidade. O número de trabalhadores excluídos do acesso ao mundo do trabalho tem trazido consequências desastrosas para uma grande parte da humanidade. Sem direitos. Sem unidade (Yazbek, 2021).

A industrialização, violenta e crescente, engendrou importantes núcleos de população não só instável e em situação de pobreza, mas também miserável do ponto de vista material e moral... dessa forma, vincula-se necessariamente ao aparecimento e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no mundo da política (Pastorini, 2010 apud Yazbek, 2021, p. 110).

Marx nos Manuscritos Econômicos e Filosóficos (2004) analisa a totalidade da realidade social, e traz uma compreensão acerca da economia política burguesa, seus limites e potencialidades, através de uma realidade concreta. Essa compreensão se embasa no seguinte argumento: ao mesmo tempo que o trabalho permite o desenvolvimento do homem e é um elemento criador, ele também é capaz de destruir a genialidade humana, ou seja, a própria degradação do trabalho. A partir da diversificação do trabalho, do seu aperfeiçoamento de geração para geração, estendeu -se cada vez mais novas habilidades e potencialidades humanas, refinadas, agora, à ordem capitalista.

A desestruturação das relações de trabalho não deve ser compreendida de forma isolada, mas como resultado direto da hegemonia do capital neoliberal. Para Behring e Boschetti (2010), essa hegemonia redefine o papel do Estado, que deixa de ser garantidor de direitos e passa a operar como gestor da escassez, e reduz a política social à função residual de contenção da pobreza extrema. Com isso, as políticas voltadas à juventude, prevista no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), carecem de concretização, marcadas por cortes orçamentários, baixa articulação intersetorial e descontinuidade.

Como destaca Pastorini (2010), a juventude sofre os efeitos da pauperização não apenas no plano material, mas também simbólico, sendo tratada como excedente descartável. A ausência de políticas de inserção produtiva, aliada à criminalização das expressões da questão social, contribui decisivamente para a reincidência, revelando que o retorno ao cárcere não é uma questão de desvio

individual, mas de exclusão sistemática e estruturada. Ao deslocar a responsabilidade pela inserção social ao próprio indivíduo, o ideário neoliberal reforça o discurso da meritocracia e culpabiliza os jovens por sua exclusão. A “autonomia juvenil” — frequentemente exaltada nos discursos institucionais — torna-se uma armadilha ideológica quando descolada da garantia concreta de direitos, como educação, trabalho digno, cultura e lazer.

Rosa Luxemburgo (1970), em *Reforma ou Revolução*, ao criticar as tentativas reformistas de adaptação do capitalismo, reforça que a superação das desigualdades só será possível com uma ruptura radical com as bases do sistema.

[...] na economia capitalista a troca domina a produção; por causa da concorrência exige, para que a empresa possa sobreviver, uma impiedosa exploração da força do trabalho, quer dizer, a dominação completa do processo de produção pelos interesses capitalistas. Praticamente, isso traduz-se numa necessidade de intensificação do trabalho, de encurtar ou prolongar a sua duração conforme a conjuntura, de contratar ou dispensar a força do trabalho conforme as necessidades do mercado, numa palavra, praticar todos os métodos, sobejamente conhecidos, que permitam a uma empresa capitalista sustentar a concorrência das outras empresas (Luxemburgo, 1970, p. 26).

As cooperativas, os sindicatos e as demais formas organizativas dos trabalhadores tendem a reproduzir as lógicas do capital quando não questionam sua estrutura. Assim, a transformação social exige mais do que a inclusão de jovens no mercado de trabalho: exige um novo projeto de sociabilidade, no qual o trabalho seja reconectado à liberdade e à dignidade humana — o que passa, necessariamente, pela crítica à estrutura que o aliena e o transforma em instrumento de dominação.

Nesse contexto, iniciativas como o empreendedorismo individual ou a formação de cooperativas são frequentemente apresentadas como alternativas de inclusão produtiva. No entanto, Rosa Luxemburgo (1970) adverte que, especialmente no caso das cooperativas de produção, sua natureza híbrida as submete inevitavelmente às regras da concorrência capitalista. Assim, mesmo essas formas “alternativas” acabam reproduzindo a lógica da intensificação do trabalho, da exploração e da precariedade para garantir sua sobrevivência no mercado. Tal crítica reforça a necessidade de ir além de soluções paliativas, construindo estratégias que questionem a própria estrutura da sociabilidade capitalista.

Na atualidade, a informalidade, o subemprego e a perda de vínculos trabalhistas agravam o processo de empobrecimento da juventude. O neoliberalismo, ao reduzir o papel do Estado, transfere ao indivíduo a responsabilidade por sua sobrevivência, ignorando as barreiras estruturais que limitam o acesso ao trabalho digno. Em meio a essa conjuntura, a juventude egressa do sistema prisional representa uma das faces mais nítidas do fracasso do projeto de sociedade baseado na competitividade e no consumo. Esses jovens, estigmatizados e sem acesso a oportunidades reais, retornam ao convívio social marcados pela exclusão penal e social, ou seja, o sistema jurídico apenas formaliza essa exclusão, ao garantir a legalidade da exploração e a reprodução da desigualdade em nome de uma suposta neutralidade do direito (Mascaro, 2017).

Vale ressaltar que, embora haja avanços recentes no mercado de trabalho, a informalidade, o subemprego e a subutilização da força de trabalho permanecem como fenômenos estruturais da dinâmica econômica contemporânea.

No 2º trimestre de 2025 (abril a junho), a taxa de informalidade — proporção de trabalhadores informais na população ocupada — foi de 37,8 %, o equivalente a 38,7 milhões de pessoas, a segunda menor já registrada na série histórica. Ainda assim, o contingente de ocupados sem carteira assinada segue elevado (13,5 milhões, alta de 2,6 % no trimestre), enquanto o número de trabalhadores por conta própria com CNPJ também cresceu (+3,8 %, cerca de 256 mil). Em contrapartida, o setor privado formal atingiu recorde histórico de 39,0 milhões de empregados com carteira assinada, com crescimento de 3,7 % em relação ao mesmo trimestre de 2024. Paralelamente, a taxa composta de subutilização da força de trabalho — que reúne desempregados, subocupados por insuficiência de horas e a força de trabalho potencial — recuou para 14,4 %, o menor patamar da série (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

Esse panorama demonstra que, a informalidade e a subutilização continuam funcionando como estratégias de sobrevivência para uma parcela expressiva da população ativa, a qual reflete os limites do modelo de inclusão produtiva.

Nessa lógica, permite-nos retomar a crítica marxiana acerca da mercantilização da força de trabalho. O trabalho, assim, não exerce função emancipatória, pois, historicamente, no capitalismo, ele sempre foi reduzido a

mercadoria, subordinado à lógica da acumulação e à exploração do trabalhador. Como adverte Marx (2017),

O valor, se desconsideramos sua expressão meramente simbólica nos signos de valor, existe apenas num valor de uso, numa coisa. (O próprio homem, considerado como mera existência de força de trabalho, é um objeto natural, uma coisa, embora uma coisa viva, autoconsciente, sendo o próprio trabalho a exteriorização material dessa força. Por isso, a perda do valor de uso implica a perda do valor. Com a perda de seu valor de uso, os meios de produção não perdem, ao mesmo tempo, seu valor, uma vez que, por meio do processo de trabalho, eles só perdem a figura originária de seu valor de uso para, no produto, ganhar a figura de outro valor de uso. Mas do mesmo modo que para o valor é importante que ele exista num valor de uso qualquer, também lhe é indiferente em qual valor determinado ele existe, como fica evidente na metamorfose das mercadorias. Disso se segue que, no processo de trabalho o valor do meio de produção só se transfere ao produto na medida em que o meio de produção perde, juntamente com seu valor de uso independente, também seu valor de troca. Ele só cede ao produto o valor que perde como meio de produção. A esse respeito, porém, nem todos os fatores objetivados do processo de trabalho se comportam do mesmo modo. (Marx, 2017, p. 280).

Ao ser reduzido a objeto de troca, o trabalhador se torna supérfluo sempre que sua força de trabalho deixa de gerar valor para o capital, como é o caso dos jovens egressos que, excluídos da lógica produtiva, são novamente criminalizados. Essa reflexão ganha maior concretude quando se observa a realidade ocupacional dos jovens reincidentes na CPPVAI. Os dados coletados evidenciam, na Tabela 2 abaixo, a predominância de vínculos precários e informais, a qual confirma que a exclusão do mercado formal de trabalho constitui um fator estruturante da reincidência:

Tabela 2 - Situação ocupacional de jovens reincidentes antes da prisão

OCUPAÇÃO	QUANTIDADE EM Nº	QUANTIDADE EM %
Desempregado	47	53,4%
Trabalhadores informais e autônomos	24	27,3%
Estudante	2	2,3%%
Não especificado / Não informado	15	17,0%
TOTAL	88	100%

Fonte: elaborado pela autora

O levantamento revela que 27,3% dos trabalhadores informais e autônomos concentram-se em ocupações como pedreiro, auxiliar de obras, pintor, funileiro, mecânico, manutenção, garçom, agricultura e serviços gerais. Trata-se de atividades

historicamente marcadas pela informalidade, baixa remuneração e ausência de proteção social, configurando situações típicas de subemprego. Esse dado evidencia que a inserção produtiva de significativa parcela dos jovens ocorre em condições precárias, nas quais o trabalho se torna mera estratégia de sobrevivência, sem garantia de direitos. Ao mesmo tempo, reforça a lógica estrutural do capitalismo periférico brasileiro, em que a informalidade e a precarização cumprem a função de absorver a força de trabalho excedente, reproduzindo desigualdades e nos limites da efetiva inclusão social.

Ainda mais expressivo, porém, é o contingente de 53,4% de jovens que se encontram desempregados, a qual revela a total ausência de acesso ao mundo do trabalho, seja formal ou informal. Essa realidade aponta para um processo de exclusão ainda mais radical, no qual o não - trabalho não apenas nega meios de subsistência, mas também intensifica a estigmatização social e a pobreza frente ao aparato penal. Assim, a conjugação entre informalidade e desemprego explicita como a juventude em conflito com a lei é sistematicamente afastada de oportunidades dignas de inserção social.

Nesse sentido, torna-se fundamental observar também a escolaridade desses jovens, uma vez que o nível de instrução constitui fator decisivo na forma como se dá sua inserção ou exclusão do mundo do trabalho. Os dados a seguir evidenciam a predominância de trajetórias escolares marcadas pela descontinuidade e pela baixa escolarização.

Tabela 3 - Nível de escolaridade de jovens reincidentes

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE EM Nº	QUANTIDADE EM %
EJA Ensino Fundamental Incompleto	15	17,0%
EJA Ensino Médio Incompleto	12	13,6%
Fundamental Incompleto	10	11,4%
Médio Incompleto	3	3,4%
EJA Ensino Médio Completo	3	3,4%
Ensino Superior	1	1,1%
Não especificado / não informado	44	50,0%
TOTAL	88	100%

Fonte: elaborado pela autora

A análise da escolaridade dos jovens reincidentes evidencia que a grande maioria apresenta níveis incompletos de educação formal: 17,0% cursaram Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental incompleto, 13,6% EJA – Ensino Médio incompleto, 11,4% Ensino Fundamental incompleto e 3,4% Ensino Médio incompleto. Apenas 3,4% concluíram o Ensino Médio na modalidade EJA, 1,1% possuem Ensino Superior ou qualificação profissional, enquanto 50,0% não tiveram a escolaridade especificada. Esses dados reforçam que a baixa escolarização é um fator que limita significativamente o acesso ao trabalho formal, além de empurrar muitos jovens para ocupações precárias ou informais. O déficit educacional, assim, se insere em um contexto mais amplo de desigualdades, no qual educação, trabalho e pobreza se embricam.

Assim, juventude que não encontra espaço nas redes de proteção social, nem no mercado formal de trabalho, é contida pelo aparato repressivo do Estado. Essa dinâmica revela que a reincidência juvenil na CPPVAI não é resultado de desvios individuais, mas sim de um sistema que, ao negar direitos, reproduz o ciclo de exclusão e marginalização.

Contudo, compreender a reincidência de jovens, exige articular o subemprego e o empobrecimento na fase neoliberal às categorias de trabalho, classe e Estado numa perspectiva crítica e totalizante. Dado que o sistema prisional é expressão concreta dessa totalidade contraditória.

Diante da precarização das condições de trabalho, do empobrecimento estrutural e da atuação repressiva do Estado frente à juventude pobre, torna-se urgente refletir sobre os limites e possibilidades da intervenção profissional nos espaços de privação de liberdade.

Esses espaços, marcados pela retórica da ressocialização e a realidade excludente que os constitui, demandam práticas comprometidas com a defesa dos direitos humanos e transformação social. É nesse contexto, que se insere a CPPVAI, cuja dinâmica institucional expressa de forma concreta as contradições entre o discurso de reintegração, proclamado pelo Estado, e a lógica de contenção social.

Assim, o próximo ponto propõe uma análise institucional da CPPVAI, com foco na reintegração social e na atuação dos profissionais frente os limites da

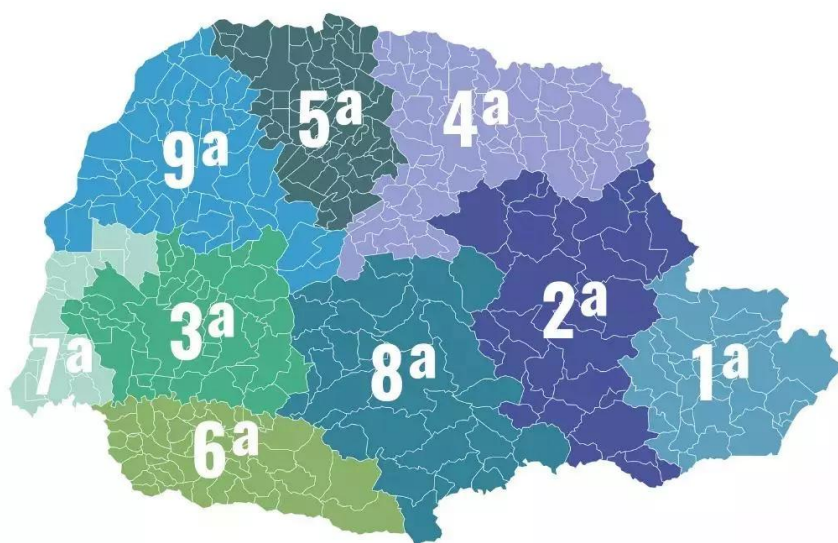
ressocialização, na busca pela compreensão de como as práticas cotidianas se configuram entre a reprodução e a resistência as determinações do Estado capitalista.

2.2 ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ: REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ATUAÇÃO PROFISSIONAL NOS LIMITES DA CONCEPÇÃO RESSOCIALIZADORA

A cadeia pública é prevista no Art. 102 da LEP (1984) como estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios, ou seja, pessoas privadas de liberdade ainda sem condenação definitiva, como nos casos de prisão preventiva ou temporária. Diferencia-se das penitenciárias e colônias penais, que são unidades específicas para cumprimento de pena. Porém, a realidade na CPPVAI inclui pessoas sentenciadas e/ou condenadas, como já disposto, o que contraria o que se respalda a legislação.

No estado do Paraná, que se organiza em nove regionais, o sistema prisional é composto por 44 unidades penais, distribuídas entre penitenciárias, cadeias públicas, colônias penais e complexos sociais, todas sob gestão da Polícia Penal.

Figura 6 – Regionais do sistema prisional no Estado do Paraná



Fonte: Ministério Público do Paraná

A gestão das unidades prisionais²⁶ no estado do Paraná passou a ser formalmente atribuída à Polícia Penal, órgão instituído pela Emenda Constitucional nº 104/2019, que alterou o Art. 144 da CF para reconhecer as polícias penais como parte integrante da Segurança Pública. No Paraná, esse novo modelo foi consolidado por legislação estadual que transformou os antigos agentes penitenciários em policiais penais, atribuiu-se direitos, deveres e obrigações semelhantes aos das demais forças de segurança. Contudo, essa mudança institucional não se limita à mudança de nomenclatura: ela reflete o fortalecimento do aparato repressivo e do controle penal, com ênfase na segurança e custódia, em detrimento das ações voltadas à reinserção social e à garantia de direitos. A profissionalização da categoria, embora necessária, não foi acompanhada de investimentos estruturais nas equipes interdisciplinares nem na ampliação de políticas sociais dentro do sistema prisional, o que reforça a lógica punitiva em detrimento da socioeducativa.

Localizada na região noroeste do estado, a CPPVAI sob a gestão da 5ª Regional da Polícia Penal, recebe custodiados do município de Paranaíba e municípios vizinhos. A unidade, com capacidade para 128 (cento e vinte e oito) pessoas, abrigava mais de 300 internos no primeiro semestre de 2025. Essa superlotação, descrita pela figura 7 a seguir, integra um cenário que enfrenta desafios estruturais semelhantes aos das demais unidades estaduais.

²⁶ O Estado do Paraná promoveu, instituiu a transformação do antigo Departamento Penitenciário (DEPEN) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) por meio da PEC 1/2021 aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual.

Figura 7 – Pessoas Privadas de Liberdade em cela na CPPVAI



Fonte: Defensoria Pública do Paraná (2024).

Segundo o último Relatório de Inspeção²⁷ realizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (Paraná, 2024) no primeiro semestre de 2024, a unidade contava com 241 PPL's, número que corresponde a aproximadamente 188% da capacidade interna. A superlotação, associada à carência de recursos humanos e materiais, compromete o desenvolvimento de atividades educativas, laborais, e transforma o discurso ressocializador em ambiente de violação de direitos.

A partir do documento, observa-se que a realidade da unidade prisional expressa de forma concreta as contradições que atravessam o sistema prisional brasileiro. Elaborado a partir de informações fornecidas pela gestão da unidade, via observação direta e entrevistas com PPL's, revela que as condições dos internos estão distantes dos princípios básicos da LEP (1984), como a garantia da dignidade humana e o respeito a direitos fundamentais.

De acordo com o relatório, as galerias da unidade não possuem separação entre presos provisórios e condenados, nem por tipificação de crime ou regime de cumprimento de pena. As condições estruturais descritas no documento são alarmantes,

²⁷ As inspeções são realizadas com o objetivo de identificar os principais problemas nas unidades prisionais, buscando-se contribuir tanto para o fim das violações de direitos a que normalmente estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade, quanto à melhoria das condições de trabalho dos seus servidores (Paraná, 2024).

A iluminação das celas é ruim e falta iluminação natural. Não há janelas nas celas e falta ventilação. O ambiente fica fechado e a ventilação é ruim. Há sinais de umidade nas celas. Pelos entrevistados, as celas foram consideradas insalubres e escuras. Quanto ao gerenciamento da população prisional, foi informado que não há separação entre pessoas primárias e reincidentes, quanto à natureza do delito, entre regime semiaberto e fechado, nem entre provisórios e sentenciados (Paraná, 2024, p. 3).

As observações durante a inspeção evidenciam que as condições estruturais da unidade revelam um cenário de violação sistemática de direitos básicos. Muitos internos dormem no chão ou em áreas destinadas ao banheiro, sem acesso regular a roupas, cobertores ou itens de higiene. A alimentação, fornecida por empresa terceirizada, foi avaliada como precária e insuficiente, com relatos de refeições azedas e ausência de talheres e pratos. Essas condições revelam não apenas a precarização estrutural da unidade, mas também a negação cotidiana da dignidade humana, que contraria os princípios da LEP (1984) e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

As imagens a seguir, retrata as condições de vivência nas celas pelos PPL's:

Figura 8 – Pessoas Privadas de Liberdade em cela na CPPVAI



Fonte: Defensoria Pública do Paraná (2024).

Os internos organizam partidas de futebol, única atividade que se aproxima de lazer e esporte dentro da unidade, realizadas no espaço destinado ao banho de sol:

Figura 9 – Pátio de banho de sol na CPPVAI



Fonte: Defensoria Pública do Paraná (2024).

As atividades de lazer e esporte são pontuais e sem acompanhamento técnico, e inexistem programas educacionais e profissionalizantes ou inserção laboral regular.

Segundo dados levantados, apenas parte dos jovens participam de atividades laborais ou de remissão de pena: 51,1% dos PPL's não possuem acesso a qualquer forma de trabalho, 40,9% estão envolvidos na confecção de artesanato, 6,8% em trabalho externo firmados com a Prefeitura do município e apenas 1,1% no projeto Mãos Amigas²⁸. Essas atividades, embora constituam alternativas de ocupação e remissão de pena, revelam-se insuficientes diante da demanda da população prisional e, na prática, não configuram políticas estruturadas de reinserção social.

Portanto, nossa análise institucional da CPPVAI ultrapassa a mera constatação das precariedades físicas: trata-se de compreender como o próprio modelo de gestão prisional, orientado pela lógica punitivista e pela fragmentação das

²⁸ O Programa Mãos Amigas é um Programa de Governo, executado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR em parceria com a Secretaria da Educação do Paraná – SEED, Polícia Penal do Paraná e apoio técnico do Paranaeducação – PREDUC. Consiste na execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de unidades escolares através da mão de obra de Pessoas Privadas de Liberdade – PPL, do sistema penal do Estado do Paraná.

políticas públicas, impede o exercício de práticas que garantam minimamente os direitos fundamentais.

Essas condições não apenas revelam o descumprimento de dispositivos legais, mas também expõem a distância entre o discurso da ressocialização e a prática concreta de contenção e abandono estatal. A CPPVAI, assim como outras unidades do estado, reflete a materialização daquilo que Baratta ([s.d.]) define como a contradição central da concepção ideológica ressocializadora, o sistema penal promete reintegrar, mas opera fundamentalmente como mecanismo de contenção e controle social.

Sob essa ótica, pensar a reintegração social dos jovens reincidentes implica reconhecer a impossibilidade de se promover inclusão social a partir de um espaço construído sobre a exclusão. Como ressalta Baratta ([s.d.]),

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerária, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração (Baratta, [s.d.], p. 3).

Para o autor, a prisão não pode ser compreendida isoladamente da sociedade que a produz, os muros que separam o cárcere do mundo exterior simbolizam não apenas a segregação física, mas também a negação de vínculos sociais, afetivos e comunitários. Assim, falar em reintegração para a liberdade, em um ambiente de privação de liberdade e estigmatizado pela sociedade, é no mínimo contraditório. Não se pode proporcionar um ambiente ressocializador, não somente pelas condições insalubres que a prisão oferece, mas sem que os sujeitos não estejam com posse do curso de suas próprias vidas (Baratta, [s.d.]

Ao observar a análise realizada no decorrer da pesquisa, observa-se que o encarceramento atinge a classe trabalhadora, cujas trajetórias são marcadas por desigualdades sociais e criminalização da pobreza. Nesse contexto, Baratta ([s.d.]) reforça:

[...] Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária,

sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão (Baratta, [s.d.], p. 3).

Como observa Baratta ([s.d.]), a verdadeira reintegração social exige mais do que a adaptação do sujeito à ordem vigente, requer a transformação das condições sociais que produzem a exclusão, especialmente aquelas que incidem sobre jovens pobres.

Dessa forma, o processo secundário de marginalização que se estabelece nas estruturas da contradição do capital, assume forma concreta na tipificação dos crimes cometidos pelos jovens reincidentes na CPPVAI:

Tabela 4 - Tipificação dos crimes* de jovens reincidentes na CPPVAI

CATEGORIA DE CRIMES	FREQUÊNCIA ABSOLUTA (Nº)	FREQUÊNCIA RELATIVA (%)
Drogas (tráfico ou posse)	82	93,2%
Contra patrimônio (furto, roubo ou receptação)	70	79,5%
Contra a pessoa (homicídio, lesão corporal, injúria, difamação, crimes sexuais)	20	22,7%
Contra crianças, adolescentes e família	15	17,0%
Contra Administração Pública / Justiça	15	17,0%
Organização/associação criminosa	10	11,4%
Outros	10	11,4%
Não especificado / Não informado	4	4,5%

Fonte: elaborado pela autora

* Leva-se em conta que cada jovem pode ter cometido mais de um tipo de crime, assim a soma das frequências ultrapassa o total de jovens.

Os dados indicam que, quase a totalidade de jovens reincidentes, apresentam crimes relacionados a tráfico de drogas, presente em 93,2% dos casos (82 registros). Em seguida, destacam-se crimes contra o patrimônio, como furto, roubo e

receptação, que somam 79,5% (70 registros). Violência contra a pessoa, incluindo homicídio, lesão corporal, injúria, difamação e crimes sexuais, representa 22,7% dos casos (20 registros). Já crimes contra crianças, adolescentes e família e contra a administração pública/justiça aparecem em 17% cada (15 ocorrências). Por fim, 11,4% envolvem organização criminosa ou outras tipificações, enquanto 4,5% permanecem não especificados.

Os crimes, assim, dispostos pela tabela 4, refletem a média de 2,57 crimes por jovem, a qual coloca-se a sobreposição de tipificações e a complexidade das trajetórias criminais desses jovens. O dado evidencia que os jovens não estão vinculados a um único tipo de crime, o que reflete tanto a seletividade do sistema penal, que tende a ampliar os registros criminais de jovens, quanto a realidade de pobreza em que esses sujeitos estão inseridos. Assim, o cárcere se torna não apenas um espaço de contenção, mas de reprodução das desigualdades e reforço do controle penal.

Contudo, mais do que o número ou a natureza dos crimes, a frequência de retornos ao sistema prisional revela o caráter estrutural da exclusão social. O intervalo entre a saída e a reentrada no cárcere, observado entre os jovens na CPPVAI, expressa a dificuldade de garantir condições reais de vida aos egressos:

Tabela 5 - Média do intervalo entre saídas e reentradas de jovens reincidentes na CPPVAI

INTERVALO	Nº DE JOVENS	% SOBRE O TOTAL DE 88 JOVENS
Rápida (<6 meses)	15	17,0%
Média (6–24 meses)	40	45,5%
Longa (>24 meses)	22	25,0%
Não especificado/ Não informado	8	9,1%
TOTAL	88	100%

Fonte: elaborado pela autora

A tabela 5 demonstra que o intervalo médio entre saídas e reentradas no sistema prisional evidencia um padrão de reincidência entre os jovens. Observa-se que 17% dos jovens retornaram ao cárcere em menos de seis meses após a liberação, enquanto 45,5% reingressaram no sistema em um período entre seis e vinte e quatro meses. Esses números indicam que mais da metade (62,5%) dos

jovens reincidiram em até dois anos, a qual revela a fragilidade das políticas de reintegração social.

O intervalo reduzido entre a liberdade e o novo encarceramento demonstra que a saída formal do sistema prisional não significa efetiva reinserção social. A ausência de acompanhamento pré e pós-prisão, de políticas de emprego e renda, de acesso à educação, e de direitos fundamentais para o restabelecimento de sua vida, contribui para a rápida retomada de condutas criminalizadas. Essa dinâmica expressa o fracasso das políticas de ressocialização sob a lógica punitiva, que privilegia o controle e a vigilância em detrimento da inclusão e do cuidado.

Para uma política de reintegração social dos autores de delitos, o objetivo imediato não é apenas uma prisão “melhor”, mas também e sobretudo menos cárcere. Precisamos considerar seriamente, como política de curto e médio prazos, uma drástica redução da pena, bem como atingir, ao mesmo tempo, o máximo de progresso das possibilidades já existentes do regime carcerário aberto e de real prática e realização dos direitos dos apenados à educação, ao trabalho e à assistência social, e desenvolver cada vez mais essas possibilidades na esfera do legislativo e da administração penitenciária (Baratta, [s.d.], p. 2-3).

No contexto da CPPVAI, onde jovens possuem baixa escolaridade, subemprego, ausência de atividades profissionalizantes, e onde as condições estruturais violam a dignidade humana, a noção de “ressocialização” mostra-se ainda mais contraditória. A unidade prisional se apresenta como microexpressão das contradições do sistema prisional brasileiro, em que o encarceramento se perpetua como política de gestão da miséria e controle da juventude trabalhadora.

Como a tabela 5 destacou, o grupo de 25% que reincide após dois anos não expressa uma ruptura com o sistema penal, mas sim a persistência das manifestações da questão social e da ausência de políticas públicas efetivas, que deveriam garantir oportunidades concretas de reintegração. A reincidência, portanto, é compreendida como resultado da negação de direitos e da ausência de redes de proteção social estruturadas que sustentem o retorno do egresso à vida em liberdade.

A partir dessa constatação, torna-se evidente que o discurso institucional de ressocialização, longe de promover emancipação, atua como um instrumento ideológico que mascara as contradições estruturais proposto pelo Estado. Conforme já destacamos o que Baratta ([s.d.]) pontua que a “reintegração social” só é possível

quando se reconhece que o isolamento imposto pela prisão é uma expressão da própria exclusão social.

Diante desse cenário, marcado pela reprodução das desigualdades e pela fragilidade das políticas públicas, a intervenção profissional na CPPVAI demanda uma abordagem integrada e crítica, capaz de ultrapassar respostas imediatistas e fragmentadas. Essa atuação deve articular diferentes campos do saber — Serviço Social, Psicologia, Direito, Saúde e Pedagogia — na tentativa de responder às múltiplas expressões da questão social que atingem jovens reincidentes.

O caráter integrado dessa atuação parte da compreensão de que nenhum saber profissional, isoladamente, é capaz de apreender a totalidade das determinações sociais que conformam a experiência da prisão. A reincidência, nesse sentido, não pode ser compreendida apenas como problema jurídico, psicológico ou social, mas como expressão de determinações estruturais da sociedade capitalista que incidem sobre sujeitos concretos, historicamente marginalizados que exige uma intervenção ética e crítica. Assim, o trabalho interdisciplinar deve ter como horizonte a garantia de direitos desses sujeitos e a construção de alternativas que mitigam a lógica estritamente repressiva.

Todavia, a prática cotidiana revela limites importantes: a sobreposição do discurso jurídico, a fragmentação das políticas públicas e a carência de recursos materiais e humanos dificultam a efetividade de uma atuação realmente interdisciplinar. Essa realidade é perceptível no cotidiano da CPPVAI, sobretudo no âmbito do Ambulatório de Saúde Prisional, onde demandas de saúde e de ordem social não recebem a mesma centralidade e prioridade que o arcabouço jurídico dos processos. Esse cenário reforça a necessidade de práticas profissionais que rompam com a fragmentação institucional e reivindiquem a centralidade dos direitos humanos no tratamento das múltiplas expressões da questão social que atravessam jovens reincidentes.

Nesse contexto, o Serviço Social assume papel essencial, ao articular-se com outros campos do saber e buscar alternativas de resistência frente às determinações punitivas do sistema penal. Contudo, é justamente na articulação com os demais campos do saber que se ampliam as possibilidades de resistência: projetos de atendimentos psicossociais, ações educacionais, regularização de documentos, saúde preventiva, e encaminhamentos jurídicos, quando desenvolvidos de forma

integrada, ampliam as possibilidades de intervenção e podem oferecer respostas mais amplas e significativas. Reconhecer a interdependência entre saúde, educação, assistência e justiça é condição para construir estratégias de reintegração social que efetivamente enfrentem as causas da reincidência juvenil.

Fomentar a experiência interdisciplinar constitui uma estratégia fundamental, pois possibilitaria a expansão de um leque de habilidades por meio do compartilhamento de conhecimento, que resultaria em melhorias na qualidade dos serviços, sem que haja a perda das especificidades de cada profissão. A identificação dos elementos que compõem a realidade institucional é condição fundamental para a construção de um trabalho profissional que vá além de respostas imediatistas e práticas assistencialistas. Ao reconhecer os limites e contradições do cotidiano, o/a assistente social pode desenvolver estratégias que apontem para a construção e reconstrução de caminhos mais consistentes de intervenção, fundamentados no projeto ético-político da profissão. Como observa Paulo Netto (1999):

[...] o projeto assinala claramente que o desempenho ético-político dos assistentes sociais só se potencializará se o corpo profissional articular-se com os segmentos de outras categorias profissionais que compartilham de propostas similares e, notadamente, com os movimentos que se solidarizam com a luta geral dos trabalhadores (Paulo Netto, 1999, p. 16).

A atuação interdisciplinar, amplia as possibilidades de análise e intervenção, ao integrar diferentes olhares e campos do saber. Embora essa prática enfrente desafios conceituais, metodológicos e ideológicos, é fundamental que os/as profissionais fomentem espaços de diálogo, cooperação e trabalho compartilhado.

Apesar dos limites impostos pelo contexto institucional, existem possibilidades concretas de atuação crítica que fortalecem a interdisciplinaridade, tais como a construção de diagnósticos intersetoriais, a articulação com a rede socioassistencial e a defesa da escuta qualificada dos sujeitos em privação de liberdade. Essas ações permitem tensionar a lógica punitiva e aproximar o trabalho técnico das finalidades legais de reintegração social. Nessa mesma direção, Fávero (2013) destaca: “É fundamental a valorização do trabalho interdisciplinar — porém mantendo relações de horizontalidade, e não de subalternidade —, do próprio conhecimento e de ações nele embasadas” (Fávero, 2013, p. 524).

Essa perspectiva reafirma a importância do reconhecimento dos diferentes

saberes e da superação das hierarquias institucionais que marcam o cotidiano das equipes interdisciplinares. Entretanto, é preciso reconhecer que o cotidiano prisional é atravessado por assimetrias entre os diferentes campos do saber, o que impõe desafios à consolidação de práticas realmente interdisciplinares. As disputas se manifestam na imposição de determinadas perspectivas - sobretudo a jurídica - sobre as demais, que restringe o alcance das ações voltadas à promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos. Ultrapassar essa hierarquização exige não apenas diálogo entre as áreas, mas um compromisso político com a transformação das condições concretas que produzem e reproduzem a exclusão social.

No contexto da CPPVAI, essa abordagem é indispensável diante da complexidade das demandas dos jovens reincidentes. A reincidência, como expressão das desigualdades e da omissão estatal, requer uma atuação articulada entre as políticas públicas - SUAS, SUS e o sistema de justiça - e as equipes técnicas da unidade prisional. Essa atuação deve ter como horizonte a integralidade do atendimento, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a efetivação de direitos.

A exemplo dessa perspectiva, destacam-se as ações desenvolvidas no âmbito do Ambulatório de Saúde Prisional, como o Projeto Reconstruir, elaborado e executado pela autora como parte do Estágio Supervisionado em Serviço Social, entre junho e outubro de 2025. O projeto teve como objetivo fortalecer os vínculos familiares e afetivos de pessoas privadas de liberdade por meio da reconstrução de laços fragilizados pela prisão e mitigar impactos na saúde mental. Os resultados apontaram adesão expressiva das famílias - 94,3% dos 35 familiares contatados manifestaram interesse em restabelecer o convívio - além da sensibilização da gestão da unidade sobre a importância da dimensão social no atendimento prisional e da identificação de fragilidades nos registros institucionais.

Paralelamente, destaca-se o Projeto Clarear - Cuidado, Liberdade Afetiva, Ressocialização e Acolhimento no Recolhimento, conduzido pela profissional de Psicologia em parceria com o Serviço Social. Desenvolvido a partir de oficinas terapêuticas semanais com a técnica de amigurumi (crochê de bonecos), o projeto tem como finalidade promover o cuidado em saúde mental e o bem-estar psicossocial, e estimular a criatividade, a autoestima e o fortalecimento de vínculos

afetivos. Ambos os projetos materializam práticas de caráter interdisciplinar, que, ainda que limitadas pelas condições institucionais, representam iniciativas de promoção da dignidade humana e a defesa de direitos das pessoas privadas de liberdade na CPPVAI.

Reconhecer a prisão como território de disputa implica compreender que o trabalho de assistentes sociais, e demais áreas, não deve limitar-se à mitigação das expressões da questão social, mas buscar tensionar a estrutura punitiva que sustenta o sistema prisional. A prática profissional, orientada pelo projeto ético – político da profissão, assume, assim, papel fundamental na defesa da dignidade humana, na denúncia das contradições institucionais e na construção de alternativas emancipatórias.

Portanto, a análise aqui desenvolvida comprova que a efetivação de práticas profissionais no contexto prisional requer não apenas interdisciplinariedade, mas a construção de uma atuação intersetorial, capaz de articular diferentes políticas públicas e áreas de conhecimento na defesa dos direitos de jovens privados de liberdade. Essa perspectiva demonstra que, em um cenário marcado por contradições e pela impossibilidade de garantir ressocialização dentro da prisão, as ações profissionais não podem ser compreendidas como instrumentos de “reintegração” nos moldes institucionais, mas como formas de resistência e defesa da vida diante da negação cotidiana de direitos. Em vez de reproduzir o discurso da adaptação do sujeito à ordem vigente, trata-se de tensionar o sistema e afirmar práticas comprometidas com a cidadania dos sujeitos.

Desse modo, ainda que a prisão não constitua espaço efetivo para a ressocialização, é possível construir experiências que afirmem dignidade humana. Mesmo que limitadas, essas práticas revelam a potência da intervenção ética e interdisciplinar como forma de resistência às determinações do capital e à naturalização da exclusão social.

No entanto, é preciso ir além. Avançar na reflexão sobre as contradições estruturais que engendram a reincidência juvenil e sobre as condições materiais e históricas impostas pelo modo de produção capitalista. É preciso, sobretudo, reafirmar o compromisso com a justiça social e a defesa intransigente dos direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada teve como problematização compreender as múltiplas dimensões que envolvem a reincidência de jovens privados de liberdade na Cadeia Pública de Paranaíba, a qual buscou-se analisar esse fenômeno como expressão concreta das contradições econômicas e sociais que marcam a atuação do Estado capitalista nas trajetórias desses jovens. Assim, a pesquisa alcançou os objetivos propostos, em expressão de que a reincidência não é resultado de escolhas individuais, mas de um conjunto de determinações estruturais que reproduzem desigualdades e exclusões históricas.

A análise permitiu identificar que a trajetória da juventude reincidente na CPPVAI, está profundamente marcada pela pobreza, pela ausência de políticas públicas efetivas e precarização das condições de vida e trabalho. Esses fatores, combinados à seletividade penal, a criminalização da questão social e a exclusão social, sustentam um sistema de punição que incide, de forma mais severa, sobre jovens empobrecidos. Assim, a prisão revela-se não como um espaço de transformação, mas como instrumento de contenção e gestão da pobreza.

Durante o processo de pesquisa, observou-se também que o discurso de “ressocialização” presente nas políticas penais entra em choque com a realidade institucional, caracterizada pela escassez de recursos, ausência de programas educativos e laborais regulares, e por uma estrutura que privilegia o controle e a segurança em detrimento da reintegração social. Soma-se a isso uma fragilidade significativa nos registros institucionais, que priorizam predominantemente informações de caráter jurídico e disciplinar, em detrimento de aspectos sociais e subjetivos fundamentais para o acompanhamento e compreensão integral das trajetórias dos custodiados. Essa priorização do jurídico sobre o social limita o potencial de intervenção profissional e dificulta a formulação de estratégias voltadas à efetiva reintegração social.

Mesmo diante desse contexto adverso, destacam-se experiências de resistência e criação coletiva, como os projetos Reconstruir, voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares, e Clarear, que promove o cuidado em saúde mental através da técnica de amigurumi (crochê de bonecos). Ambos desenvolvidos no âmbito do Ambulatório de Saúde Prisional, esses projetos ilustram como a ação

profissional pode abrir espaços de diálogo e reconstrução de vínculos, ainda que em meio às limitações impostas pelo sistema penal.

A partir dessa leitura, compreende-se que não há possibilidade real de ressocialização dentro dos muros da prisão, uma vez que as condições sociais que levam à criminalização da juventude permanecem inalteradas fora dela. A verdadeira reintegração requer políticas públicas amplas, intersetoriais e estruturantes – especialmente nas áreas de educação, trabalho, cultura, assistência e saúde – articuladas à crítica das práticas punitivistas que sustentam o encarceramento em massa.

Conclui-se, portanto, que a reincidência juvenil deve ser entendida como produto direto das contradições do modo de produção capitalista, que nega direitos e naturaliza desigualdades. Diante disso, as intervenções profissionais no contexto prisional não podem se limitar à execução de demandas institucionais, mas deve afirmar-se como prática política e emancipatória, comprometida com a defesa da vida, dos direitos humanos e com a transformação da realidade social. Essa é a direção que orienta os assistentes sociais e que permite vislumbrar, mesmo em meio às contradições da prisão, caminhos possíveis de resistência e luta por justiça social. Por isso, evidencia-se a urgência da inserção e fortalecimento da atuação desses profissionais no sistema penal, enquanto fundamentais para a efetivação dos direitos humanos e a construção de práticas emancipatórias no interior das instituições penais.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ANTUNES, Ricardo. A centralidade do trabalho hoje. In: **Sociedade e Estado**, [S. l.], v.11, n. 2, p. 281–294, jul./dez. 1996. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44124>. Acesso em: 10 ago. 2025.

_____. **Adeus ao trabalho?:** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo, Sp: Cortez Editora, 2015.

_____. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____; Ricardo; BRAGA, Ruy; NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei et al. (orgs.). **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível em: https://moodle.ifsc.edu.br/pluginfile.php/430594/mod_folder/content/0/cap.%2011%20Op.%20231-238%20-%20Ricardo%20Antunes%20%20Ruy%20Braga%20-%20Infoprolet%C3%A1rios.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 30 out. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:** informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Universidade de Saarland, RFA. Disponível em: <http://www.ceuma.br/2014/06/bibliografia>. Acesso em: 09 jul. 2025.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11^o ed. 2007.

BERING, Eliane Rossetti. Crise do capital, fundo público e valor. In: **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 13 – 34.

BEHRING, Eliane Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2011, 9. ed.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral. Vol. 1. 17. ed. rev. ampl., São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Agência Brasil de Comunicação. **IBGE: desemprego no trimestre encerrado em junho é o menor da série histórica**. Brasília, 31 jul. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202507/desemprego-atinge-5-8-trimestre-encerrado-junho-menor-nivel-serie-historica>. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de

Assistência Social – NOB/SUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Lançamento do “Pena Justa”**: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras. Brasília: CNJ, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/12-02-2025-pena-justa-fala-efetiva.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório da Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica**: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/relatorio-conferencia-monitoracao.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. País das Nações Unidas no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023**. Institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11843.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Estatuto da juventude**: atos internacionais e normas correlatas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013, p. 103. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509232/001032616.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência

Social – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a política nacional de atendimento socioeducativo e institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Economia. **Informativo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNADc**. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/emprego-e-renda/2025/informativo-pnad-jun2025.html#Populaçã_o_ocupada_e_Força_de_trabalho. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN) – 18º ciclo: janeiro a junho de 2025**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-1o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM n. 1, de 2 de janeiro de 2014**. Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília, DF, 2 jan. 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Violência e violações de direitos humanos: Pessoas Privadas de Liberdade, ObservaDH – Observatório Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Reincidência Criminal no Brasil: relatório 2022**. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/>. Acesso em: 15 mai. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARRAZZONI JR. José. **Aspectos da Reincidência sob a perspectiva do garantismo**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 114. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-processual-penal/499/aspectos-reincidencia-sob-perspectiva-garantismo>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CHIQUEZI, Adler. **Reincidência criminal e sua atuação como circunstância agravante da pena**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 157 f. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp099252.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. Trad.

B.A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508–526, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/?format=pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2024. São Paulo, 2024. 404 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2025. São Paulo, 2025. 434 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

_____; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Atlas da violência 2025**. Brasília: FBSP/Ipea, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

HEARD, Catherine. Prisões funcionais no Brasil: leis, políticas e realidades práticas. Londres: **Instituto de Pesquisa de Políticas sobre Crime e Justiça**, 2025. Disponível em: <https://www.icpr.org.uk/theme/prisons-and-use-imprisonment>. Acesso em: 28 jun. 2025.

HERCULANO, Vanessa Galvão. O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade. In: **Revista da CSP: A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**, Brasília: CNMP, 2020, v. 188, p. 121–136, 2021. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/211/184>. Acesso em: 20 out. 2025.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENIN, Vladimir. **O Estado e a Revolução**: a doutrina marxista do Estado e as tarefas do proletariado na revolução. [S.l.]: Marxists Internet Archiv, 1917. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/08/estado-e-a-revolucao.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução**. 4. ed. Tradução de Manuel Augusto Araújo. Transcrição de Fernando Araújo. Lisboa: Editorial Estampa, 1970. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/1900/ref_rev/index.htm. Acesso em: 02 ago. 2025.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultura, 1982.

MARQUES, Rosa Maria; XIMENES, Salomão B.; UGINO, Camila K. Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior. **Revista**

Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 428–453, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/yTJLwCYQ89PVV77mJgRwGHq/?lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MARX, Karl. **A questão judaica**. Trad. de A. Morão. Lisboa: Lusosofia, [s.d.]. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_marx_questao_judaica.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

_____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Trad. J. Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O Capital**: crítica da Economia Política. Trad. R. Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Trad. M. L. Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 101 – 137, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-109137/101>. Acesso em: 01 mai. 2025.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Ricardo. **Imagem de drone mostra corpos levados a praça no Complexo da Penha, na Zona Norte do Rio de Janeiro, no dia 29 de outubro de 2025**. *G1*, 29 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/infografico-megaoperacao-rio.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Relatório de Inspeção na Cadeia Pública de Paranavai – CPPVAI**. Curitiba, 19 jun. 2024. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/relatorio_de_inspecao_2024_-_paranavai.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

_____. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN-PR). **História da Polícia Penal do Paraná**. Curitiba: DEPPEN-PR, [s.d.]. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Historia-da-Policia-Penal-do-Parana>. Acesso em: 15 out. 2025.

_____. Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP)**. Dados internos do 1º semestre de 2025. Acesso restrito.

_____. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). Ministério Público no Sistema Prisional. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Ministerio-Publico-no-Sistema-Prisional>.

Acesso em: 12 out. 2025.

_____. Polícia Penal. **Em 2024, Complexos sociais da polícia Penal do Paraná realizaram mais de 255 mil atendimentos em 2024**. Curitiba: Governo do Paraná, 2025. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASTORINI, Alejandra. As manifestações da “questão social” na América Latina. In: PASTORINI, Alejandra. **A Categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 75-113.

PAULO NETTO, José. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 1999. Disponível em: <https://www.poteresocial.com.br/livro-servico-social-e-saude-para-download/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Cinco notas a propósito da Questão Social. In: **Temporalis**: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS. Ano II: nº3, jan./jul, 2001. p.41-50.

_____. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 50, p. 87 – 128, 1996.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Distintas concepções e dimensões dos direitos humanos**. In: Direitos Humanos e concepções contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2014, p. 242 – 262.

SANTOS, Josiane S. **“Questão Social”**: Particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2017, p. 25-46.

SILVA, Camila da. **Megaoperação no Rio de Janeiro mobiliza 2,5 mil agentes e deixa dezenas de mortos**. G1, Rio de Janeiro, 29 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/infografico-megaoperacao-rio.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2025.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, p. 16 – 39, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/dH674czshpNpQDsJ8vsJHLh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Projeto NUPEM – Núcleo**

de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica. 2023. Disponível em: <https://www.uepg.br/projeto-nupem/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

VALENSUELA, Keila Pinna. **O acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos:** respostas do estado do Paraná às demandas sociais de crianças e adolescentes. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

VIANA, Diego. Quantos ex-detentos voltam a cometer crimes?. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 328, p. 76–81, maio 2023. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2023/05/076-081_reincidencia-criminal_328.pdf . Acesso em: 18 jul. 2025.

YAZBEK, Maria Carmelita. Expressões da questão social brasileira em tempos de devastação do trabalho. **Temporalis**, v. 21, n. 42, p. 16-30, jul./set. 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/10090111.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ANEXO - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REINCIDÊNCIA JUVENIL À LUZ DO ESTADO CAPITALISTA:
Um estudo dos fatores socioeconômicos na Cadeia Pública de Paranavaí

Pesquisador: TEONE MARIA RIOS DE SOUZA RODRIGUES ASSUNCAO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 880/8925.0.0000.924 /

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.556.648

Apresentação do Projeto:

Foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_2543800.pdf de 23/04/2025): resumo, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão. A pesquisa propõe analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVA), investigando como as desigualdades sociais, a criminalização da questão social, a judicialização e a falta de políticas públicas eficazes, influenciam esse fenômeno. A hipótese central é que a exclusão social e econômica, aspectos inerentes da questão social, empurra esses jovens para alternativas de sobrevivência fora das normas legais, devido à insuficiência do apoio estatal. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa fundamentada no método materialista histórico-dialético, com o intuito de revelar as complexidades da problemática e oferecer uma análise crítica sobre o papel do Estado na garantia dos direitos humanos, considerando o contexto do capital neoliberal e sua influência na perpetuação da reincidência juvenil. A pesquisadora menciona que realizará uma análise documental de 134 fichas de triagens realizadas no ano de 2024 do Ambulatório de Saúde Prisional e nos sistemas da Cadeia Pública de Paranavaí: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR).

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20
Beiró: Jardim Maruim **CEP:** 87.703-000
UF: PR **Município:** PARANAVAÍ
Telefone: (41)99673-1061 **Fax:** (41)3141-4334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REINCIDÊNCIA JUVENIL À LUZ DO ESTADO CAPITALISTA:
Um estudo dos fatores socioeconômicos na Cadeia Pública de Paranavaí

Pesquisador: TEONE MARIA RIOS DE SOUZA RODRIGUES ASSUNCAO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 880/8925.0.0000.9247

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.556.648

Apresentação do Projeto:

Foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_2543800.pdf de 23/04/2025): resumo, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão. A pesquisa propõe analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVA), investigando como as desigualdades sociais, a criminalização da questão social, a judicialização e a falta de políticas públicas eficazes, influenciam esse fenômeno. A hipótese central é que a exclusão social e econômica, aspectos inerentes da questão social, empurra esses jovens para alternativas de sobrevivência fora das normas legais, devido à insuficiência do apoio estatal. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa fundamentada no método materialista histórico-dialético, com o intuito de revelar as complexidades da problemática e oferecer uma análise crítica sobre o papel do Estado na garantia dos direitos humanos, considerando o contexto do capital neoliberal e sua influência na perpetuação da reincidência juvenil. A pesquisadora menciona que realizará uma análise documental de 134 fichas de triagens realizadas no ano de 2024 do Ambulatório de Saúde Prisional e nos sistemas da Cadeia Pública de Paranavaí: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR).

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20
Bairro: Jardim Morunui **CEP:** 87.703-000
UF: PR **Município:** PARANAVAÍ
Telefone: (41)99673-1081 **Fax:** (41)3171-334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REINCIDÊNCIA JUVENIL À LUZ DO ESTADO CAPITALISTA:
Um estudo dos fatores socioeconômicos na Cadeia Pública de Paranavaí

Pesquisador: LEONE MARIA RIOS DE SOUZA RODRIGUES ASSUNCAO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 880/8925.0.0000.9247

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.556.648

Apresentação do Projeto:

Foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_2543800.pdf de 23/04/2025): resumo, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão. A pesquisa propõe analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVA), investigando como as desigualdades sociais, a criminalização da questão social, a judicialização e a falta de políticas públicas eficazes, influenciam esse fenômeno. A hipótese central é que a exclusão social e econômica, aspectos inerentes da questão social, empurra esses jovens para alternativas de sobrevivência fora das normas legais, devido à insuficiência do apoio estatal. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa fundamentada no método materialista histórico-dialético, com o intuito de revelar as complexidades da problemática e oferecer uma análise crítica sobre o papel do Estado na garantia dos direitos humanos, considerando o contexto do capital neoliberal e sua influência na perpetuação da reincidência juvenil. A pesquisadora menciona que realizará uma análise documental de 134 fichas de triagens realizadas no ano de 2024 do Ambulatório de Saúde Prisional e nos sistemas da Cadeia Pública de Paranavaí: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR).

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20
Bairro: Jardim Morunui **CEP:** 87.703-000
UF: PR **Município:** PARANAVAI
Telefone: (41)99673-1081 **Fax:** (41)3171-334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REINCIDÊNCIA JUVENIL À LUZ DO ESTADO CAPITALISTA:
Um estudo dos fatores socioeconômicos na Cadeia Pública de Paranavaí

Pesquisador: LEONE MARIA RIOS DE SOUZA RODRIGUES ASSUNCAO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 880/8925.0.0000.9247

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.556.648

Apresentação do Projeto:

Foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_2543800.pdf de 23/04/2025): resumo, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão. A pesquisa propõe analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVA), investigando como as desigualdades sociais, a criminalização da questão social, a judicialização e a falta de políticas públicas eficazes, influenciam esse fenômeno. A hipótese central é que a exclusão social e econômica, aspectos inerentes da questão social, empurra esses jovens para alternativas de sobrevivência fora das normas legais, devido à insuficiência do apoio estatal. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa fundamentada no método materialista histórico-dialético, com o intuito de revelar as complexidades da problemática e oferecer uma análise crítica sobre o papel do Estado na garantia dos direitos humanos, considerando o contexto do capital neoliberal e sua influência na perpetuação da reincidência juvenil. A pesquisadora menciona que realizará uma análise documental de 134 fichas de triagens realizadas no ano de 2024 do Ambulatório de Saúde Prisional e nos sistemas da Cadeia Pública de Paranavaí: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR).

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20
Bairro: Jardim Morunui **CEP:** 87.703-000
UF: PR **Município:** PARANAVAI
Telefone: (41)99673-1081 **Fax:** (41)3171-334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REINCIDÊNCIA JUVENIL À LUZ DO ESTADO CAPITALISTA:
Um estudo dos fatores socioeconômicos na Cadeia Pública de Paranavaí

Pesquisador: TEONE MARIA RIOS DE SOUZA RODRIGUES ASSUNCAO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 880/8925.0.0000.9247

Instituição Proponente: Universidade Estadual do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.556.648

Apresentação do Projeto:

Foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_2543800.pdf de 23/04/2025): resumo, hipótese, metodologia, critérios de inclusão e exclusão. A pesquisa propõe analisar os fatores socioeconômicos que contribuem para a reincidência de jovens na Cadeia Pública de Paranavaí (CPPVA), investigando como as desigualdades sociais, a criminalização da questão social, a judicialização e a falta de políticas públicas eficazes, influenciam esse fenômeno. A hipótese central é que a exclusão social e econômica, aspectos inerentes da questão social, empurra esses jovens para alternativas de sobrevivência fora das normas legais, devido à insuficiência do apoio estatal. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa fundamentada no método materialista histórico-dialético, com o intuito de revelar as complexidades da problemática e oferecer uma análise crítica sobre o papel do Estado na garantia dos direitos humanos, considerando o contexto do capital neoliberal e sua influência na perpetuação da reincidência juvenil. A pesquisadora menciona que realizará uma análise documental de 134 fichas de triagens realizadas no ano de 2024 do Ambulatório de Saúde Prisional e nos sistemas da Cadeia Pública de Paranavaí: Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI/PR).

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os fatores socioeconômicos que implicam a reincidência de jovens na Cadeia Pública

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20
Bairro: Jardim Morunui **CEP:** 87.703-000
UF: PR **Município:** PARANAVAÍ
Telefone: (41)99673-1081 **Fax:** (41)3171-334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br